



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Acorizal	3
Prefeitura Municipal de Água Boa	3
Prefeitura Municipal de Alto Garças	3
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	4
Prefeitura Municipal de Aripuanã	9
Prefeitura Municipal de Cáceres	9
Prefeitura Municipal de Campinápolis	10
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	10
Prefeitura Municipal de Campo Verde	11
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	11
Prefeitura Municipal de Carlinda	12
Prefeitura Municipal de Confresa	12
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	23
Prefeitura Municipal de Curvelândia	28
Prefeitura Municipal de General Carneiro	28
Prefeitura Municipal de Itiquira	28
Prefeitura Municipal de Jangada	30
Prefeitura Municipal de Luciara	30
Prefeitura Municipal de Marcelândia	37
Prefeitura Municipal de Matupá	37
Prefeitura Municipal de Nortelândia	54
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	56
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	57
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	59
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	59
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	63
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	63
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	64
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	64
Prefeitura Municipal de Poconé	65
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	65
Prefeitura Municipal de Rio Branco	66
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	69
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	70
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	71
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	72

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**COVID-19: DECRETO Nº 30/2020****DECRETO Nº 30/2020****“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº. 29/2020”.**

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 3º, do Decreto nº. 29/2020, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As farmácias e drogarias não se submetem aos horários estabelecidos no caput deste artigo, podendo o atendimento ser de forma ininterrupta, observadas as medidas de biossegurança estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Acorizal/MT, 29 de junho de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Objeto	Contratação emergencial para aquisição de material de proteção (avental e óculos) para a Secretaria de Saúde de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
Favorecido	CMC produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 13.470.384/0001-58.
Prazo de Entrega	Imediata.
Valor Global	R\$ 2.875,29 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).
Fundamento Legal	Art. 24, V da Lei nº 8.666/93 e Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 023/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 023/2020, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 29 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS**COVID-19: ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO ADITIVO 01/2020 DO CONTRATO Nº. 087/2020 DO JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 3.500 DO DIA 16 DE JUNHO DE 2020.**

ADITIVO 01/20 CONTRATO nº. 087/2020.

PROCESSO nº. 076/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 016/2020

CELEBRADO: Município de Água Boa MT.

CENTRAX COMERCIAL LTDA

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de material de proteção (máscaras) para a Secretaria de Saúde de Água Boa-MT.

NA PUBLICAÇÃO DO ADITIVO ACIMA ONDE SE LÊ:

OBJETO: Acréscimo de 46,7% ao valor do contrato original.

LEIA-SE:

OBJETO: Acréscimo de quantidade (28 caixas de máscaras cirúrgicas) correspondendo ao percentual de 46,7% do contrato original.

Água Boa-MT, 29 de junho de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**COVID-19: DECRETO Nº 058 DE 29 DE JUNHO DE 2020****“Dispõe sobre a atualização das medidas temporárias de contenção do COVID-19, no âmbito do município de Alto Garças.”**

O Prefeito Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estadual, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, a competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

Considerando a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 051 de 17 de junho de 2020, que atualizou as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus;

Considerando o Decreto Estado de Mato Grosso de Nº 522 de 12 de junho de 2020, que “Institui classificação de riscos e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando a Notificação Recomendatória Nº 6 de 25 de junho de 2020, expedida pela Promotoria de Justiça de Alto Garças-MT, que baseia nas métricas adotadas para evidenciar a taxa de Crescimento de Contaminação TCC, Alto Garças se encontra no status de Nível ALTO;

Considerando, o Boletim Epidemiológico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde no dia 28 de junho de 2020, onde foi apresentado o número de 35 Casos Confirmados, 273 Casos Investigados, 177 Casos Notificados, 41 Casos Suspeitos, 66 Casos Descartados, 11 Casos Recuperados e 0 (Zero) Óbitos;

Considerando o compromisso firmado entre o Município de Alto Garças e Ministério Público do Estado de Mato Grosso, visando a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, que o País, o Estado de Mato Grosso, e nossa cidade, estão enfrentando o ápice da pandemia atualmente, com considerável aumento de casos nas últimas semanas;

DECRETA:

Art. 1º - Esse decreto atualiza medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Alto Garças, bem como adota as prevenções constante no artigo 5º do Decreto Estadual nº. 522, de 12 de junho de 2020.

Art. 2º - Visando evitar a propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Município, a Prefeitura Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com demais órgãos competentes nas esferas estadual e federal, bem como orga-

nismos internacionais que também estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º - Fica estabelecido o expediente, no âmbito da administração municipal, os turnos de 6 (seis) horas contínuas de forma revezada, conforme escala determinada pelo respectivo Secretário ou Titular de órgão autônomo, no horário de 12h00min as 18h00min.

I – Os gestores de cada órgão terão a responsabilidade em evitar aglomerações dos servidores em seu ambiente de trabalho, proporcionando aos servidores uma escala de trabalhos.

a) a escala deverá contemplar uma quantidade máxima de servidores por sala, estabelecendo os requisitos de distanciamento entre mesas, os servidores que não estiverem no local de trabalho, devido ao escalamento, desempenharão suas atividades em *Home Office*;

b) havendo necessidade o servidor em *Home Office* poderá ser requisitado a qualquer momento, entre os horários estabelecidos no *caput* deste artigo, para comparecer ao local de trabalho, a fim de desempenhar suas funções.

Art. 4º - Fica SUSPENSO, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – O atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não presencias.

a) Para atendimento ao inciso I o órgão deverá disponibilizar número telefônico e endereço eletrônico (E-mail), para o atendimento necessário aos munícipes.

Parágrafo Único: O prazo de que trata o *caput*, poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da gerência de vigilância sanitária, realizar a fiscalização do disposto neste Decreto, bem como no Decreto Municipal nº 051/2020 e alterações posteriores.

Art. 6º - Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Alto Garças, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 29 de junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

COVID-19: DECRETO Nº 051/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2.020

DECRETO Nº 051/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2.020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, RESTRITIVAS, EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462/2020, 522/2020 e 532/2020 que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo nº 107, de 23 de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a

taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIS no Estado de Mato Grosso está em 87,1 (oitenta e sete vírgula um por cento);

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Aplicar-se-á as medidas contidas nos Decretos Estaduais, em tudo que for omissivo ou mais restritivo em relação ao presente decreto.

Art. 2º Com a taxa de ocupação de leitos de UTIs públicas exclusivas para COVID-19 inferior a 87,1% (oitenta e sete vírgula um por cento) no âmbito estadual até o dia 23 de junho de 2020, as atividades escolares presenciais da educação infantil e de ensino fundamental, médio, público, manter suspenso por tempo indeterminado. Podendo ser retomadas a critério do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Alto Paraguai, face ao cenário de disseminação do vírus, vivenciado em âmbito municipal.

Art. 4º - No município de Alto Paraguai com parcial comercialização liberada, independentemente do número de casos confirmados de COVID-19, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo

correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 5º-As FEIRAS LIVRES de pequenos produtores em ambiente aberto, poderão funcionar, observadas as seguintes restrições:

I - manutenção de distância mínima de 03 (três) metros entre as barracas;

II - fica vedado o consumo nos balcões de atendimento;

III - fica vedado venda e consumo de bebidas alcoólicas;

IV – fica vedado uso de mesas e cadeiras;

V - todos os feirantes (funcionários e comerciantes) devem usar EPI's, tais como: máscara, touca, luvas e calçados fechados;

VI - designação de uma pessoa exclusiva para recebimento de dinheiro, em local estratégico para evitar o contato com as mercadorias, dando sempre a preferência ao pagamento com cartão;

VII - a máquina de cartão deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool 70%;

Art. 6º Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - balneários públicos e privados;

II - rios e cachoeiras;

III - casas de shows e boates;

IV - eventos e reuniões de qualquer natureza;

V - festas;

VI - feiras;

VII - missas, cultos, eventos religiosos, casamentos, batizados, aniversários e celebrações similares;

VIII - ginásios esportivos, quadras, campos de futebol e centros esportivos;

IX – academias;

IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 7º Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas as seguintes atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, pequeno varejo alimentício, não permitido o consumo no local;

II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery, proibido consumo no local;

V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - distribuidoras de água e gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII - agências bancárias, cooperativas de crédito, casas lotéricas, correios e cartórios, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

VIII - laboratórios, e demais serviços de assistência à saúde humana;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - farmácias e drogarias;

XI - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XII - segurança privada;

XIII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, pneus, materiais elétricos e de construção;

XIV - postos de combustíveis, com o horário de funcionamento (das 6h às 20h);

XV - serviços de instalação e manutenção de produtos de refrigeração, assim como, a comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios correlatos;

XVI - concessionárias de energia elétrica, e suas terceirizadas, desde que a prestação de serviço esteja relacionado às atividades daquelas;

XVII - de coleta de lixo e limpeza urbana;

XVIII - dedetização, prevenção, controle e erradicação de pragas;

XIX - serviços de limpeza de fossas;

XX - serviços fúnebres, permitido o velório com até 10 (cinco) pessoas, seja na funerária ou em qualquer outro local com duas horas de duração;

XXI - oficinas mecânicas;

XXII - transporte e circulação de mercadorias e cargas vivas;

XXIII - telecomunicação e internet;

XXIV - iluminação pública;

XXV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXVI - hotelaria, sendo suspenso o ingresso de novos hóspedes;

XXVII - serviços agropecuários;

XXVIII - transporte de numerário;

XXIX - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionadas, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radio-difusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XL - serviços veterinários;

XLI - atividades médicos-periciais;

XLII - serviços de construção civil;

XLIII - comercialização de roupas, calçados, perfumes, importados e congêneres, limitado o atendimento presencial a 02 (duas) pessoas por vez, sem uso do provador;

XLIV - atividades de ambulantes com domicílio no Município de Alto Paraguai/MT, limitado o atendimento a 02 (duas) pessoas por vez;

XLV – salão de beleza e cabeleireiros, limitando o atendimento interno com no máximo 02 (duas) pessoas no ambiente com uso das normas sanitárias;

XLVI - serviços de *pet shop*, com atendimento marcado e individual;

XLVII – demais atividades comerciais, prestação de serviços ou congêneres, sem atendimento ao público de forma presencial, ficando permitida a entrega a domicílio ou realização do serviço em domicílio;

XLVIII - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam o presente artigo.

Art. 8º - Os cidadãos, e os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais com maior aglomeração e fluxo de pessoas, e de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores,

janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados para diminuir o fluxo e evitar aglomeração, respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, em especial nas filas internas e externas, colocando marcas indicativas no chão;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - fornecer EPI's aos funcionários e colaboradores, ao menos máscara de proteção facial, ainda que artesanal, e exigir o uso de álcool 70% para higienização das mãos;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XI - utilizar máscara de proteção facial, ainda que artesanal, na forma da Lei Estadual nº 11.110/2020.

§1º Deverá ser formalizado um Termo de Compromisso entre o Município de Alto Paraguai e os representantes de qualquer atividade cujo funcionamento é permitido, contendo obrigações com vistas a minimizar os efeitos da propagação do novo coronavírus.

Art. 9º - Compete à vigilância sanitária, aos fiscais de tributos e a Polícia Militar promoverem a fiscalização do cumprimento das medidas preventivas previstas no presente Decreto.

Parágrafo Único. A população em geral, também pode ajudar o trabalho da fiscalização, denunciando irregularidades via COMITE COVID: (65) 99360-8670.

Art. 10º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, previstas no presente Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa física ou jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

Art. 11º - Fica determinado que os cidadãos com sintomas do novo coronavírus entrem em contato com a sua unidade de saúde, através dos fones listados no ANEXO I, para fins de tirar suas dúvidas sobre a necessidade ou não de se deslocar à unidade de saúde, evitando, assim, a sobrecarga do sistema de saúde municipal.

Parágrafo Único. Fora do horário de funcionamento das Estratégias de Saúde da Família - ESF's, os cidadãos deverão entrar em contato diretamente com o Pronto Atendimento Municipal, via telefone (65) 99286-1992.

Art. 12º - Fica estabelecida caso seja necessário a instalação de barreiras sanitárias em locais estratégicos definidos pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento, com a finalidade de ampliar as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19.

§1º Na barreira sanitária os veículos deverão ser parados e os seus ocupantes devidamente orientados quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas, sobre o controle do COVID-19.

§2º Todas as pessoas que apresentarem sintomas serão encaminhadas à equipe de saúde para monitoramento.

Art. 13º - Fica determinado toque por tempo indeterminado, das 20:00 horas às 5:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Alto Paraguai/MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto em caráter excepcional e inadiável, mediante comprovação da necessidade ou urgência.

Parágrafo Único. Para serviços de entrega (*delivery*), o toque de recolher será das 21:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte.

Art. 14º - Fica estipuladas as multas e reincidências:

a) As multas para residência que não estiver obedecendo o decreto será de R\$200,00;

b) As multas para o comércio que não estiver obedecendo o decreto será de R\$1.000,00, em 1ª reincidência R\$ 2.000,00 mais 7 (sete) dias úteis de alvará suspenso, na 2ª reincidência perda do alvará de funcionamento;

c) Para os servidores públicos municipais que não estiver obedecendo o decreto será de R\$200,00, em 1ª reincidência R\$500,00 + suspensão de 15 dias sem direito a recebimento em quarentena residencial, em 2ª reincidência abertura de processo administrativo para exoneração do cargo.

Parágrafo Único. O valor da multa para os servidores públicos será descontado em folha de pagamento.

d) O paciente que descumprir o isolamento social quando notificado pelos Técnicos da Secretaria de Saúde Municipal será atuado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Podendo responder judicialmente pelo art. 267 e 268 da lei federal de descumprimento de ordem sanitária. Pena de um mês a um ano de cadeia.

Art. 15º Fica recomendada, como medida não farmacológica, o isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticas, hipertensas, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes e lactantes.

Art. 16º - Servidores serão cedidos de outras secretarias, para atuar em apoio à secretaria de Saúde no combate a pandemia.

Art. 17º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 18º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decretos Municipais nº 38/2020 e 49/2020.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai-MT, em 26 de junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal **DECRETO Nº 051/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, RESTRITIVAS, EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462/2020, 522/2020 e 532/2020 que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo nº 107, de 23 de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIS no Estado de Mato Grosso está em 87,1 (oitenta e sete vírgula um por cento);

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º- Aplicar-se-á as medidas contidas nos Decretos Estaduais, em tudo que for omissivo ou mais restritivo em relação ao presente decreto.

Art. 2º Com a taxa de ocupação de leitos de UTIs públicas exclusivas para COVID-19 inferior a 87,1% (oitenta e sete vírgula um por cento) no âmbito estadual até o dia 23 de junho de 2020, as atividades escolares presenciais da educação infantil e de ensino fundamental, médio, público, manter suspenso por tempo indeterminado. Podendo ser retomadas a critério do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º- Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Alto Paraguai, face ao cenário de disseminação do vírus, vivenciado em âmbito municipal.

Art. 4º - No município de Alto Paraguai com parcial comercialização liberada, independentemente do número de casos confirmados de COVID-19, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 5º- As FEIRAS LIVRES de pequenos produtores em ambiente aberto, poderão funcionar, observadas as seguintes restrições:

I - manutenção de distância mínima de 03 (três) metros entre as barracas;

II - fica vedado o consumo nos balcões de atendimento;

III - fica vedado venda e consumo de bebidas alcoólicas;

IV - fica vedado uso de mesas e cadeiras;

V - todos os feirantes (funcionários e comerciantes) devem usar EPI's, tais como: máscara, touca, luvas e calçados fechados;

VI - designação de uma pessoa exclusiva para recebimento de dinheiro, em local estratégico para evitar o contato com as mercadorias, dando sempre a preferência ao pagamento com cartão;

VII - a máquina de cartão deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool 70%;

Art. 6º Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - balneários públicos e privados;

II - rios e cachoeiras;

III - casas de shows e boates;

IV - eventos e reuniões de qualquer natureza;

V - festas;

VI - feiras;

VII - missas, cultos, eventos religiosos, casamentos, batizados, aniversários e celebrações similares;

VIII - ginásios esportivos, quadras, campos de futebol e centros esportivos;

IX - academias;

IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 7º Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas as seguintes atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, pequeno varejo alimentício, não permitido o consumo no local;

II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery, proibido consumo no local;

V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - distribuidoras de água e gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII - agências bancárias, cooperativas de crédito, casas lotéricas, correios e cartórios, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

VIII - laboratórios, e demais serviços de assistência à saúde humana;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - farmácias e drogarias;

XI - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XII - segurança privada;

XIII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, pneus, materiais elétricos e de construção;

XIV - postos de combustíveis, com o horário de funcionamento (das 6h às 20h);

XV - serviços de instalação e manutenção de produtos de refrigeração, assim como, a comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios correlatos;

XVI - concessionárias de energia elétrica, e suas terceirizadas, desde que a prestação de serviço esteja relacionado às atividades daquelas;

XVII - de coleta de lixo e limpeza urbana;

XVIII - dedetização, prevenção, controle e erradicação de pragas;

XIX - serviços de limpeza de fossas;

XX - serviços fúnebres, permitido o velório com até 10 (cinco) pessoas, seja na funerária ou em qualquer outro local;

XXI - oficinas mecânicas;

XXII - transporte e circulação de mercadorias e cargas vivas;

XXIII - telecomunicação e internet;

XXIV - iluminação pública;

XXV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXVI - hotelaria, sendo suspenso o ingresso de novos hóspedes;

XXVII - serviços agropecuários;

XXVIII - transporte de numerário;

XXIX - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionadas, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radio-difusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XL - serviços veterinários;

XLI - atividades médicos-periciais;

XLII - serviços de construção civil;

XLIII - comercialização de roupas, calçados, perfumes, importados e congêneres, limitado o atendimento presencial a 02 (duas) pessoas por vez, sem uso do provador;

XLIV - atividades de ambulantes com domicílio no Município de Alto Paraguai/MT, limitado o atendimento a 02 (duas) pessoas por vez;

XLV - salão de beleza e cabeleireiros, limitando o atendimento interno com no máximo 02 (duas) pessoas no ambiente com uso das normas sanitárias;

XLVI - serviços de *pet shop*, com atendimento marcado e individual;

XLVII - demais atividades comerciais, prestação de serviços ou congêneres, sem atendimento ao público de forma presencial, ficando permitida a entrega a domicílio ou realização do serviço em domicílio;

XLVIII - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam o presente artigo.

Art. 8º - Os cidadãos, e os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais com maior aglomeração e fluxo de pessoas, e de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados para diminuir o fluxo e evitar aglomeração, respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, em especial nas filas internas e externas, colocando marcas indicativas no chão;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - fornecer EPI's aos funcionários e colaboradores, ao menos máscara de proteção facial, ainda que artesanal, e exigir o uso de álcool 70% para higienização das mãos;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XI - utilizar máscara de proteção facial, ainda que artesanal, na forma da Lei Estadual nº 11.110/2020.

§1º Deverá ser formalizado um Termo de Compromisso entre o Município de Alto Paraguai e os representantes de qualquer atividade cujo funcionamento é permitido, contendo obrigações com vistas a minimizar os efeitos da propagação do novo coronavírus.

Art. 9º - Compete à vigilância sanitária, aos fiscais de tributos e a Polícia Militar promoverem a fiscalização do cumprimento das medidas preventivas previstas no presente Decreto.

Parágrafo Único. A população em geral, também pode ajudar o trabalho da fiscalização, denunciando irregularidades via COMITE COVID: (65) 99360-8670.

Art. 10º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, previstas no presente Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa física ou jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

Art. 11º - Fica determinado que os cidadãos com sintomas do novo coronavírus entrem em contato com a sua unidade de saúde, através dos fones listados no ANEXO I, para fins de tirar suas dúvidas sobre a necessidade ou não de se deslocar à unidade de saúde, evitando, assim, a sobrecarga do sistema de saúde municipal.

Parágrafo Único. Fora do horário de funcionamento das Estratégias de Saúde da Família - ESF's, os cidadãos deverão entrar em contato diretamente com o Pronto Atendimento Municipal, via telefone (65) 99286-1992.

Art. 12º - Fica estabelecida caso seja necessário a instalação de barreiras sanitárias em locais estratégicos definidos pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento, com a finalidade de ampliar as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19.

§1º Na barreira sanitária os veículos deverão ser parados e os seus ocupantes devidamente orientados quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas, sobre o controle do COVID-19.

§2º Todas as pessoas que apresentarem sintomas serão encaminhadas à equipe de saúde para monitoramento.

Art. 13º- Fica determinado toque por tempo indeterminado, das 20:00 horas às 5:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Alto Paraguai/MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto em caráter excepcional e inadiável, mediante comprovação da necessidade ou urgência.

Parágrafo Único. Para serviços de entrega (*delivery*), o toque de recolher será das 21:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte.

Art. 14º- Fica estipuladas as multas e reincidências:

a) As multas para residência que não estiver obedecendo o decreto será de R\$200,00;

b) As multas para o comércio que não estiver obedecendo o decreto será de R\$1.000,00, em 1ª reincidência R\$ 2.000,00 mais 7 (sete) dias úteis de alvará suspenso, na 2ª reincidência perda do alvará de funcionamento;

c) Para os servidores públicos municipais que não estiver obedecendo o decreto será de R\$200,00, em 1ª reincidência R\$500,00 + suspensão de 15 dias sem direito a recebimento em quarentena residencial, em 2ª reincidência abertura de processo administrativo para exoneração do cargo.

Parágrafo Único. O valor da multa para os servidores públicos será descontado em folha de pagamento.

d) O paciente que descumprir o isolamento social quando notificado pelos Técnicos da Secretaria de Saúde Municipal será atuado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Podendo responder judicialmente pelo art. 267 e 268 da lei federal de descumprimento de ordem sanitária. Pena de um mês a um ano de cadeia.

Art. 15º Fica recomendada, como medida não farmacológica, o isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticas, hipertensas, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes e lactantes.

Art. 16º - Servidores serão cedidos de outras secretarias, para atuar em apoio à secretaria de Saúde no combate a pandemia.

Art. 17º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 18º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decretos Municipal nº 38/2020 e 49/2020.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai-MT, em 26 de junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a **Aquisição de desfibrilador destinado a atender as necessidades do enfrentamento da emergência COVID-19, com base no Art. 4 da Lei nº 13.979/2020.**

Aripuanã/MT, 29 de junho de 2020.

TAMARA PIRAN DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 18/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Disp. de Licitação para aquisição de Macacão de Proteção para enfrentamento a pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Cáceres-MT.

Empresa: **JB COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 30.906.318/0001-05**

Valor: R\$ **29.600,00** (Vinte e Nove Mil e Seiscentos Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666 /1993 e da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de Junho de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

COVID-19: DECRETO Nº. 354 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Prorroga, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social restritivo obrigatório previstas no Decreto Municipal nº 339, de 19 de junho de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 347, de 23 de junho de 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, determinando aos municípios a adoção de medidas preventivas mais restritivas, dentre elas a quarentena obrigatória, com base na classificação de risco de cada município, para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Cáceres, de acordo com os dados contidos no Boletim Informativo nº109, de 25 de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, foi classificado como risco **“MUITO ALTO”**, uma vez que possui Taxa de Crescimento de Contaminação de 102,53% e Taxa de Ocupação de UTI em 100%;

CONSIDERANDO as medidas não-farmacológicas previstas no inciso IV, art.5º, do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 20.110 de 29 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Até o dia 05 de julho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Cáceres, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social restritivo obrigatório previstas no Decreto Municipal nº 339, de 19 de junho de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 347, de 23 de junho de 2020.

§ 1º Fica permitida a manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, exceto academias e atividades religiosas de qualquer natureza.

§ 2º Os serviços públicos de notas e registros são essenciais, devendo manter a continuidade das atividades, exclusivamente com agendamento

prévio, bem como conforme diretrizes estabelecidas no Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Aos profissionais que prestam serviços em salões de beleza, barbearias e estéticas, fica autorizado o atendimento individual e exclusivamente com agendamento prévio, no domicílio do cliente, para evitar aglomerações nos estabelecimentos.

§ 4º As lojas de materiais de construção poderão comercializar seus produtos exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico, realizando a entrega através de sistema de delivery.

§ 5º O funcionamento das atividades de restaurante, lanchonetes, sorveterias e bares ficam autorizados apenas em regime de entrega em domicílio (*delivery*), devidamente identificados, até às 23h, ou retira em balcão (*take away*), ficando vedado o consumo no local.

§ 6º Os correios devem funcionar durante o horário comercial, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde.

§ 7º As lojas de insumos agrícolas, produtos de alimentação de animais de pecuária, de ração, alimentação de rebanho bovino, criatórios de peixes, aviários, pocilgas, animais domésticos, poderão funcionar durante o horário comercial, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde.

§ 8º Fica permitida a prestação de serviços de cuidado e atenção à idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, bem como profissionais o trabalho doméstico, faxineiras, cozinheiras e babás, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde.

§ 9º As farmácias de manipulação, drogarias e as casas de ervas devem funcionar em horário comercial, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica permitido a todos os estabelecimentos comerciais, o funcionamento interno, com número reduzido de funcionários, para comercialização de produtos através de **e-commerce, telefônico ou qualquer outro meio digital, com entrega exclusivamente através do sistema de delivery, devendo o estabelecimento manter-se fechado, sem permitir a entrada de clientes.**

Art. 3º Os estabelecimentos excepcionados da quarentena obrigatória, funcionarão em horário diferenciado, de segunda à sexta-feira, das 7h às 19h, e aos sábados e domingos, das 7h às 15h. A partir das 15h às 23h somente no sistema de entrega em domicílio (*delivery*).

Parágrafo único. As indústrias que trabalham em turnos ininterruptos poderão funcionar normalmente aos sábados e domingos.

Art. 4º No âmbito do Poder Executivo Municipal, o respectivo gestor da pasta deve garantir a manutenção dos serviços públicos, podendo, excepcionalmente, convocar para comparecimento presencial dos servidores necessários para atendimento de demandas essenciais que não possam ser resolvidas por teletrabalho.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 331, de 18 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS COVID-19: DECRETO Nº 3.379 DE 29 DE JUNHO 2020.

“Altera o Decreto nº 3.329 de abril de 2020, e concede férias coletivas aos ACE do município.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.329/2020 que consolidou as medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que devido a pandemia causada pelo novo Coronavírus, não é possível o exercício dos trabalhos pelos Agentes de Combate as Endemias do Município.

DECRETA: Art- 1º- Fica revogado o inc. VI do art.4º do Decreto nº 3.329 de 03 de abril de 2020.

Art- 2º- Todos os servidores municipais integrantes do cargo de ACE- Agentes de Combate as Endemias do Município de Campinápolis passarão a gozar de férias coletivas, de 30 dias, a partir de 01 de julho de 2020.

Art- 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art- 4º- Revogadas as disposições em contrario .

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis - MT, 29 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 131 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 128.034,39 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº 2.114 de 24/06/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 128.034,39 (cento e vinte e oito mil, trinta e quatro reais e trinta e nove centavos)** nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID19)

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.26.076000. TRANSF. RECURSOS PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC Nº 173/2020 – SAÚDE R\$ 128.034,39

TOTAL DO CRÉDITO R\$ 128.034,39

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, servirá como recurso os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, do § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. O excesso de arrecadação decorre por conta da transferência fundo a fundo efetuada pelo Fundo Nacional de Saúde, sendo a utilização dos seus créditos vinculados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano

Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 - LOA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 25 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COVID-19: 10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2014.

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, QUE VISA DESTINAR APORTE FINANCEIRO A FIM DE AUXILIAR OS TRABALHOS EMERGENCIAIS NECESSÁRIOS OCORRIDOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19.

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, por intermédio do Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ nº 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos três Poderes, Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP: 78840-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FÁBIO SCHROETER, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 346.080.601-04 e RG nº 3.146.793-8 SSP/MT, residente e domiciliado em Campo Verde-MT, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.364.737/0001-68, com sede na Avenida Santa Tereza, nº 410, bairro Jupia, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, neste momento representada pela Sra. MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 2010027-2 SSP/MT e CPF nº 034.452.528-74, residente e domiciliada na Avenida Manoel de Araújo, nº 849, Bairro Campo Real II, Campo Verde-MT, neste ato denominada CONVENIADA, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Aporte financeiro a fim de auxiliar os trabalhos emergenciais necessários ocorridos em decorrência da pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O referido aditivo contemplará as despesas necessárias para compras de medicamentos, materiais, equipamentos hospitalares, insumos, despesa com pessoal, manutenção de equipamentos, pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, que serão utilizados em prol da população do município de Campo Verde, nos termos da Lei nº 2576/2020 e do Art. 3º da Lei Federal nº 13.995 de 05 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrente do presente termo serão custeadas mediante a transferência de valores da dotação orçamentária constante no exercício 2020, sob especificação n. 10.002.10.302.0064.20195.3.3.50.41.1.46.

075000, reduzido 1373, no montante de R\$ 433.519,58 (quatrocentos e trinta e três mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), valor este, originário de recurso federal conforme Portaria nº 1.448 de 29 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços constantes neste aditivo deverão ser realizados no Hospital Coração de Jesus, após a assinatura do presente aditivo, dentro do exercício financeiro de 2020, ou enquanto perdurar a crise socioeconômica.

CLÁUSULA QUARTA

A prestação de contas se dará em até 120 (cento e vinte) dias após a crise ou 90 (noventa) dias após a utilização integral do recurso, desde que seja apresentado em até 30 dias antes do final do exercício financeiro de 2020, mediante apresentação de notas fiscais, relatório fotográficos, e demais evidências que comprove de modo detalhado a utilização dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA

Deverá o repasse de que trata o presente aditivo ser transferido para a Conta Corrente: 68.065-6; Agência: 0802; Banco Sicred (748); indicada pela Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS CNPJ: 09.364.737/0001-68, devendo haver a devida discriminação de informações acerca da prestação de contas referente ao repasse mensal.

Caso se verifique a utilização dos recursos diverso daquele previsto, ou seja, não elencados no presente aditivo, os mesmos serão glosados, portanto não serão pagos.

A fiscalização dos Serviços vinculados ao 10º termo aditivo ficará a cargo do Gerente de Gestão Estratégica, Gabriel Barbieri.

Campo Verde - MT, 29 de junho de 2020.

CONCEDENTE _____

Prefeitura Municipal de Campo Verde

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

CONVENIADA: _____

Associação Social amigos da Solidariedade- ASAS

CNPJ – 09364737/0001-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Referente a aquisição de caráter emergencial do medicamento Fentanila 50 MCG/ML de 10 ml, para atender os pacientes em caso graves de covid-19- o novo Coronavírus durante a Pandemia do Hospital Municipal Leocyr Lazarete das ações de combate a COVID 19.

Contratado: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ:17.263.792/02001-90.

Valor global: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 31/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 29 de junho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVI-

DUAL TIPO MÁSCARAS CIRÚRGICAS E N95, PROTETOR FACIAL E MACACÃO DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/07/2020.

HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 29 de Junho de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 109/2020**

Aos 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2020** na modalidade **Pregão Eletrônico nº004/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 26/06/2020**, cujo objetivo é a **FUTURA E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO MATERIAL RADIOGRAFICO PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, TAL COMPRA SE FAZ NECESSARIA PARA QUE POSSAMOS PRESTAR O ATENDIMENTO ADEQUADO AOS PACIENTES DESTE MUNICIPIO, AUXILIANDO PARA UM MELHOR DIAGNOSTICO, CONSIDERANDO O CENÁRIO ATUAL DE PANDEMIA COVID – 19 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES DA MP Nº926/2020, QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2020**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO MATERIAL RADIOGRAFICO PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, TAL COMPRA SE FAZ NECESSARIA PARA QUE POSSAMOS PRESTAR O ATENDIMENTO ADEQUADO AOS PACIENTES DESTE MUNICIPIO, AUXILIANDO PARA UM MELHOR DIAGNOSTICO, CONSIDERANDO O CENÁRIO ATUAL DE PANDEMIA COVID – 19 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES DA MP Nº926/2020, QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.** **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais vantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias úteis após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **29 de junho de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: 05.443.348/0001-77

END: AV. SEGUNDA RADIAL, Nº363, ST. PEDRO LUDOVICO

MUNICÍPIO: GOIÂNIA-GO - CEP: 74.280-090

TELEFONE: (62) 3241-8277 - E-MAIL: centermedica.hospitalar@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA BETÂNIA SILVA ROCHA VIDAL

RG: 1.618.362 SSP/GO E CPF: 438.940.891-72

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4148-3 C/C: 105436-8

ITEM: 05

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. SIST.	TCE	QT	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	V. Unit	V. Total
05	133122994	86717-9	02	UND	CHASSI RADIOGRÁFICO C/ ECRAN 18 X 24 CM OBS.: CHASSI RADIOGRÁFICO TAMANHO 18 X 24 CM COM TELA INTENSIFICADORA (ECRAN) GREEN 400, FABRICADO EM ALUMÍNIO, COM CANTOS EM NYLON ALTO IMPACTO, TRAVAS PLÁSTICAS COM SISTEMA PUSH, ESPUMA FLEXÍVEL ESPECIAL GARANTINDO PERFEITO CONTATO ENTRE FILMES E ECRANS E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA.	CONTROLLER UND	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL								R\$ 1.800,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 894 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.0042

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SAÚDE/HOSPITAL	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	175/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 29 de Junho de 2020

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

05.443.348/0001-77

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA BETÂNIA SILVA ROCHA VIDAL

CPF: 438.940.891-72

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: PORTARIA 175/2020 ADM DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos,

aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SAÚDE/HOSPITAL	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	175/2020

Art. 2º - O servidor designado ficar responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	108/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME	14.805.780/0001-51	R\$ 18.380,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO MATERIAL RADIOGRÁFICO PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, TAL COMPRA SE FAZ NECESSÁRIA PARA QUE POSSAMOS PRESTAR O ATENDIMENTO ADEQUADO AOS PACIENTES DESTA MUNICÍPIO, AUXILIANDO PARA UM MELHOR DIAGNÓSTICO, CONSIDERANDO O CENÁRIO ATUAL DE PANDEMIACÓVID – 19 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES DA MP Nº 926/2020, QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 29/06/2020 A 29/06/2021.		

ATA DE REGISTRO	109/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.443.348/0001-77	R\$ 1.800,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO MATERIAL RADIOGRÁFICO PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, TAL COMPRA SE FAZ NECESSÁRIA PARA QUE POSSAMOS PRESTAR O ATENDIMENTO ADEQUADO AOS PACIENTES DESTA MUNICÍPIO, AUXILIANDO PARA UM MELHOR DIAGNÓSTICO, CONSIDERANDO O CENÁRIO ATUAL DE PANDEMIACÓVID – 19 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES DA MP Nº 926/2020, QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 29/06/2020 A 29/06/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 DECRETO Nº 53, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO Nº 53, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

O Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 27, de 14 de abril de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Confresa, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidêmicas e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 128.038,90 (cento e vinte e oito mil e trinta e oito reais e noventa centavos);

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Obras e Instalações;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 920/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 937/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.06 – MAC – Média e Alta Complexidade

06.06.10 - Saúde

06.06.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.06.10.302.171- COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

06.06.10.302.171.2.140 - Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (covid-19)

Fonte: 0.1.47.074000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 128.038,90

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 128.038,90

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I – anulação parcial de dotação orçamentária, consonante ao previsto no inciso III do Parágrafo 1º do Art. 43da Lei Federal nº 4.320/64, no montante de até R\$ 128.038,90 (cento e vinte e oito mil e trinta e oito reais e noventa centavos), na rubrica abaixo especificada;

DOTAÇÃO REDUZIDA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.06 – MAC – Média e Alta Complexidade

06.06.10 - Saúde

06.06.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.06.10.302.136 – MAC Média e Alta Complexidade

06.06.10.302.136.1.200 – Aquisição de ambulância

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 128.038,90

Fonte: 0.1.47.000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Investimento na Rede de Serviços Púb.

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Recursos do Governo Federal destinado as Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus COVID-19;

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 108/2020

Aos 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 123/2020** na modalidade **Pregão Eletrônico nº004/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 26/06/2020**, cujo objetivo é a **FUTURA E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO MATERIAL RADIOGRÁFICO PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, TAL COMPRA SE FAZ NECESSÁRIA PARA QUE POSSAMOS PRESTAR O ATENDIMENTO ADEQUADO AOS PACIENTES DESTE MUNICÍPIO, AUXILIANDO PARA UM MELHOR DIAGNOSTICO, CONSIDERANDO O CENÁRIO ATUAL DE PANDEMIA COVID – 19 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES DA MP Nº 926/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2020**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO MATERIAL RADIOGRÁFICO PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, TAL COMPRA SE FAZ NECESSÁRIA PARA QUE POSSAMOS PRESTAR O ATENDIMENTO ADEQUADO AOS PACIENTES DESTE MUNICÍPIO, AUXILIANDO PARA UM MELHOR DIAGNOSTICO, CONSIDERANDO O CENÁRIO ATUAL DE PANDEMIA COVID – 19 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES DA MP Nº 926/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) **O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 20(VINTE) dias úteis após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 29 de junho de **2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME**

CNPJ: 14.805.780/0001-51

END: RUA JACINTO LEAO DA SILVA, 1464 QD 02 LT 03 – SALA A – VILA CEARA

CEP: 76.240-000 - MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO BUENO MARTINS

RG: 4672113 DGPC/GO E CPF: 730.436.801-20

TELEFONE: (64)3674-2211 EMAIL: comercial@s3mconsultorias.com.br DADOS BANCÁRIOS: BANCO AMAZÔNIA (003) AGÊNCIA: 067 C/C: 71423-2

ITENS: **01, 02, 03 e 04.**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. SIST.	TCE	QT	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	V. Unit	V. Total
01	296405-8	13258	02	UND	CHASSI RADIOGRAFICO C/ ECRAN 30 X 40 CM OBS.: CHASSI RADIOGRAFICO TAMANHO 30 X 40 CM COM TELA INTENSIFICADORA (ECRAN) GREEN 400, FABRICADO EM ALUMINIO, COM CANTOS EM NYLON ALTO IMPACTO, TRAVAS PLASTICAS COM SISTEMA PUSH, ESPUMA FLEXIVEL ESPECIAL GARANTINDO PERFEITO CONTATO ENTRE FILMES E ECRANS E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA.	KONEX 30	R\$ 1.490,00	R\$ 2.980,00
02	256713-0	13260	02	UND	CHASSI RADIOGRAFICO C/ ECRAN 24 X 30 CM OBS.: CHASSI RADIOGRAFICO TAMANHO 24 X 30 CM COM TELA INTENSIFICADORA (ECRAN) GREEN 400, FABRICADO EM ALUMINIO, COM CANTOS EM NYLON ALTO IMPACTO, TRAVAS PLASTICAS COM SISTEMA PUSH, ESPUMA FLEXIVEL ESPECIAL GARANTINDO PERFEITO CONTATO ENTRE FILMES E ECRANS E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA.	KONEX 20	R\$ 1.190,00	R\$ 2.380,00
03	13255	296405-8	03	UND	CHASSI RADIOGRAFICO C/ ECRAN 35 X 35 CM OBS.: CHASSI RADIOGRAFICO C/ ECRAN 35 X 35 CM COM TELA INTENSIFICADORA (ECRAN) GREEN 400, FABRICADO EM ALUMINIO, COM CANTOS EM NYLON ALTO IMPACTO, TRAVAS PLASTICAS COM SISTEMA PUSH, ESPUMA FLEXIVEL ESPECIAL GARANTINDO PERFEITO CONTATO ENTRE FILMES E ECRANS E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA.	KONEX 35	R\$ 1.850,00	R\$ 5.550,00
04	13253	186314-2	03	UND	CHASSI RADIOGRAFICO C/ ECRAN 35 X 43 CM OBS.: CHASSI RADIOGRAFICO C/ ECRAN 35 X 43 CM COM TELA INTENSIFICADORA (ECRAN) GREEN 400, FABRICADO EM ALUMINIO, COM CANTOS EM NYLON ALTO IMPACTO, TRAVAS PLASTICAS COM SISTEMA PUSH, ESPUMA FLEXIVEL ESPECIAL GARANTINDO PERFEITO CONTATO ENTRE FILMES E ECRANS E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA.	KONEX 35B	R\$ 2.490,00	R\$ 7.470,00
VALOR TOTAL							R\$ 18.380,00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE****PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL****COD. RED.: 894 – MATERIAL DE CONSUMO****FONTE.: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO****ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0042****CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SAÚDE/HOSPITAL	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	175/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2020** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 29 de Junho de 2020

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

S3M EMPREENDIMENTOS COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME

CNPJ: 14.805.780/0001-51

Representante Legal: Sandro Bueno Martins

CPF: 730.436.801-20

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 51, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO Nº 51, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

O Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 27, de 14 de abril de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Confresa, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemiológico e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais);

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Aquisição de bens de consumo, medicamentos, nutrição, insumos e Epi's;

II – Pagamento de diárias para transporte de pacientes;

III - Contratação de serviços pessoa jurídica;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 920/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 937/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.06 – MAC – Média e Alta Complexidade

06.06.10 - Saúde

06.06.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.06.10.302.171- COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

06.06.10.302.171.2.140 - Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (covid-19)

Fonte: 0.1.26.076000 – Transf. de Rec. do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus conforme LC 173/2020, art. 5º, I.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 29.200,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 44.000,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias Civil R\$ 10.000,00

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 83.200,00

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

a) Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19 no valor de até R\$ 91.844,74 (noventa e um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos),

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Transf. de Rec. do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus conforme LC 173/2020, art. 5º, I;

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 DECRETO Nº 52, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO Nº 52, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

O Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 27, de 14 de abril de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Confresa, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais);

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Aquisição de máquinas e equipamentos;

II – Contratação de serviços pessoa jurídica;

III – Obrigações patronais;

IV – Vencimentos e vantagens fixas;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 920/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 937/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.06 – MAC – Média e Alta Complexidade

06.06.10 - Saúde

06.06.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.06.10.302.171- COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

06.06.10.302.171.2.140 - Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (covid-19)

Fonte: 0.1.02.074000 –Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus -COVID 19

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

Fonte: 0.1.00.074000 –Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 13.000,00

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas R\$ 45.000,00

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 178.000,00

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I – anulação parcial de dotação orçamentária, consoante ao previsto no inciso III do Parágrafo 1º do Art. 43da Lei Federal nº 4.320/64, no montante de até R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), na rubrica abaixo especificada;

DOTAÇÃO REDUZIDA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.02 – Fundo Municipal de Saúde

06.02.10 - Saúde

06.02.10.301 – Atenção básica

06.02.10.301.134 – Atenção básica em saúde

06.02.10.301.134.2.105 – Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 43.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.03 – Gestão em Saúde

06.03.10 - Saúde

06.03.10.301 – Atenção básica

06.03.10.301.133 – Gestão em Saúde

06.03.10.301.133.2.029 – Manutenção e Encargos com Gestão em Saúde

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 25.000,00

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecn da Informação e Comunicação – PJ .. R\$ 100.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO COVID-19: RATIFICAÇÃO DISPENSA 40/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 040/2020

Processo Administrativo nº 592/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos nos termos permissivos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa a empresa CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 17.059.112/0001-10, para O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE SEGURANÇA N95, a qual apresentou melhor proposta. O valor a ser pago será de R\$ 7,96 (sete reais e noventa e seis centavos) a unidade, totalizando o valor de R\$ 2.388 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais).

Conquista D'Oeste, 29 de junho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO COVID-19: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2020

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, por intermédio da Secretaria de Administração, em decorrência da autorização contida na Lei Municipal nº 172/2005 e considerando os Decretos Municipais nº 014/2020, 016/2020 e 025/2020, torna público que estarão abertas entre **00:00h do dia 30/06 e 23h e 59min. do dia 02/07/2020 (horário local)**, as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para contratação emergencial de Técnicos em Enfermagem, Psicólogo e Médico conforme segue:

Categoria funcional	Nível	Carga Horária	Vagas	Requisito de Ingresso	Vencimento
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	III	40	02	Curso técnico em Enfermagem, reconhecido pelo MEC, e Registro no Conselho competente	2.313,60
PSICÓLOGO	IV	20	01	Curso superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC, e Registro no Conselho competente	3.186,03
MÉDICO	IV	20	CR	Curso superior em Medicina, reconhecido pelo MEC, e Registro no Conselho competente	9.558,08

1 - DAS NORMAS DE PROCESSAMENTO

1.1 Esse Processo Seletivo Simplificado dar-se-á em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 172/2005 e disposições deste Edital.

2 - DA DIVULGAÇÃO

2.1. O presente Edital será publicado na Integra no Diário Oficial do Município.

2.2. O Edital de abertura e todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

3 - DAS CARACTERÍSTICAS DA FUNÇÃO

3.1 – **Conteúdo Ocupacional** - De acordo com a Lei n.º 002/2001 e Decreto nº 022/2012, constantes do Anexo II do presente Edital;

3.2 – Condições de Trabalho: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e a utilização de equipamentos de segurança.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1 - São requisitos básicos para inscrição:

- a) possuir idade mínima de 18 anos completos na data do encerramento das inscrições.
- b) possuir, até o encerramento das inscrições, habilitação legal para o exercício do cargo e registro no respectivo Conselho de Classe.

5 - INSCRIÇÃO

5.1 – O candidato deverá encaminhar ao e-mail **administracao@conquistadoeste.mt.gov.br**, a ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo III), juntamente com os documentos digitalizados abaixo relacionados:

- a) Carteira de Identidade expedida por Autoridade Civil, Profissional ou Militar, dentro de seu prazo de validade;
- b) CPF;
- c) Certificado de conclusão de curso exigido para ingresso;
- d) Cópia do registro do respectivo Conselho;
- e) Títulos, conforme item 6.

5.2 – As inscrições poderão ser enviadas no período de **00h00minh do dia 30/06/2020** até as **23h e 59min. do dia 02/07/2020**.

5.3 - Não serão aceitas inscrições por via postal, presencial ou em caráter condicional.

6 - SELEÇÃO

6.1 - A seleção constará de Títulos, que terão caráter classificatório.

6.1.1 - Para classificação, serão valorados títulos de experiência profissional, acadêmica e complementar, baseado na Tabela constante no **Anexo I**, e serão valorados na escala de **zero a 50 pontos**.

6.2 – Critérios de julgamento dos títulos:

- a) todos os títulos deverão ser relacionados na ficha de inscrição (modelo) **Anexo III**;
- b) não serão computados os títulos que excederem a **50 pontos**;
- c) a experiência profissional deverá ser comprovada através de certidão ou atestado fornecido pelo empregador, não sendo valorado quando apresentado através de cópia da carteira de trabalho, súmulas de carta-contrato, nem comprovantes de nomeação ou posse, ou termo de compromisso;
- d) não serão considerados estágios curriculares;
- e) nenhum título receberá dupla valoração;
- f) serão considerados apenas os títulos obtidos até o prazo estabelecido para encerramento das inscrições;
- g) será considerado como ano o período de 365 dias, independentemente de seu início.

6.2.1 - Não serão considerados títulos entregues fora do prazo e horário estabelecidos neste edital.

6.2.2 – Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação.

6.2.2.1 - Comprovada, a culpa do candidato mediante apuração sumária, esse será excluído do processo seletivo.

6.3 - O resultado da prova de títulos será divulgado dia **03/07/2020**, no site da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

7 - DA COMISSÃO EXAMINADORA

7.1 - A Comissão Examinadora, responsável pela avaliação dos títulos do Anexo I será composta pelas servidoras do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde, sob a presidência da primeira, a seguir nominadas: MARIA CONCEIÇÃO FREITAS, Matrícula Funcional nº 266, WALKIRIA FERNANDA MARCELINO, Matrícula Funcional nº 1220, MARINA DA GAMA SOUZA, Matrícula Funcional nº 995.

8 - DA REVISÃO DA PROVA DE TÍTULOS

8.1 O pedido de revisão da Análise de Títulos deverá ser protocolado no dia **06/07/2020**, primeiro dia útil subsequente ao da publicação do **Resultado Preliminar** no site da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

8.2 – O pedido de revisão deverá ser dirigido à Comissão Examinadora, mediante requerimento, (encaminhado ao e-mail **administracao@conquistadoeste.mt.gov.br**) contendo:

- a) nome completo e número de inscrição do candidato;
- b) objeto do pedido e exposição detalhada das razões que o motivaram.

8.3 – Não serão considerados os pedidos de revisão formulados fora do prazo ou que não contenham os elementos indicados no subitem 8.2 e alíneas “a” e “b”.

8.4 O resultado dos recursos será divulgado dia **07/07/2020** no site da Prefeitura Municipal (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

9 - DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 – A classificação será feita em ordem decrescente, a partir da pontuação máxima obtida individualmente por todos os concorrentes.

9.2 – O desempate entre candidatos que obtiverem a mesma média final, processar-se-á, de acordo com os seguintes critérios:

- I – maior pontuação obtida com experiência profissional;
- II – maior Graduação na área de formação;
- III - sorteio público, se persistir o empate.

9.3 – O sorteio público será realizado até a classificação de número 50 (cinquenta), para cada uma das especialidades.

9.4 – A data e local do sorteio serão informados no site da Prefeitura Municipal (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

9.5 – O resultado do sorteio público será publicado através do Edital de Homologação Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

10 - INGRESSO

São requisitos básicos para ingresso no Serviço Público Municipal:

- a) ser brasileiro nato: ou gozar das prerrogativas contidas no artigo 12 da Constituição Federal, cujo processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições, ou ser estrangeiro em situação regular no território nacional, dentro do prazo das inscrições.
- b) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- c) gozar de boa saúde física e mental;
- d) atender as condições prescritas para a função.
- e) possuir disponibilidade de horário de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11 - DA ADMISSÃO

11.1 - Obedecida a ordem de classificação, a contratação do candidato será submetida a existência de vagas, as necessidades de serviço e ao interesse da Administração Municipal.

11.2 - O candidato deverá comunicar a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito av. Dos Oitis 1200, bairro Centro – Conquista D'Oeste/MT no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h ou para o e-mail administracao@conquistadoeste.mt.gov.br, qualquer mudança de endereço residencial.

11.3 - É de inteira responsabilidade do candidato fornecer, de maneira completa, seu endereço.

11.4 - A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- I - endereço não atualizado;
- II - endereço de difícil acesso;
- III - correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento, pela Prefeitura Municipal, de endereço errado do candidato;
- IV - correspondência recebida por terceiros.

11.5 - A Prefeitura Municipal fará o chamamento dos candidatos através de:

I - edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura, Av. Dos Oitis, 1200 Centro, Conquista D'Oeste e pelo site da Prefeitura Municipal (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

II - o candidato terá prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação da admissão no Diário Oficial do Município, para apresentar-se a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal – Av. Dos Oitis, 1200 Centro, Conquista D'Oeste, no horário das 7h às 11h e das 13 às 17h.

11.6 – Se no prazo mencionado no item 11.5 - II, o candidato não se apresentar, será considerado desistente.

11.7 – A posse será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.7.1 - Originais e cópias:

- a) Carteira de identidade – RG; b) Título Eleitoral; c) CPF; d) Documento que comprove a quitação com as obrigações militares (sexo masculino); e) Nº do PIS/PASEP, se cadastrado; f) Certidão De Nascimento ou Casamento; g) Certidão Nascimento e Documentos Pessoais (RG e CPF) Dos Filhos; h) Comprovante de Escolaridade; i) Atestado de Saúde Ocupacional (Assinado Por Médico Do Trabalho); j) Certidão de Estar Quides Com A Justiça Eleitoral; k) Certidão Civil e Criminal dos Últimos 05 Anos; l) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) pagina com a Foto e pagina com Dados; m) Comprovante de Registro no Órgão Específico; n) Declaração de imposto de renda ou de Bens; o) Declaração de não Acumulo indevido de Cargos ou Função Pública; p) CPF do Pai e da Mãe; q) Comprovante de Endereço.

12 – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

12.1 - O Processo Seletivo Simplificado vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de homologação, podendo ser prorrogado por igual período;

13 – DO PRAZO DAS CONTRATAÇÕES

13.1 - Os prazos dos contratos obedecerão ao disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 172/2005.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A inexistência das afirmações e irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

14.2 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções desse Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas, tais como se acham estabelecidas.

14.3 – Maiores informações a respeito do presente Processo Seletivo podem ser obtidas pelo telefone nº 65 3265-1000.

14.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora.

Gabinete da Prefeita, em 29 de junho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

ANEXO I - Tabela de Pontuação de Títulos

Cargo	TÍTULO	DESCRIÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Técnico em Enfermagem	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Atuação como Técnico em Enfermagem	2 pontos por ano de experiência	20
	FORMAÇÃO ACADÊMICA	Curso Superior na área de saúde	15	15
		Curso Superior em outra área	5	5
	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Curso de curta duração na área da Saúde Pública (carga horária mínima de 20 h)	2 pontos por curso	10
Total				50
Psicólogo	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Atuação como Psicólogo	2 pontos por ano de experiência	20
	FORMAÇÃO ACADÊMICA	Cursos de Pós-Graduação a nível de Especialização na área de Psicologia	10 pontos por curso	20
	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Curso de curta duração na área da Saúde Pública (carga horária mínima de 20 h)	2 pontos por curso	10
Total				50
Médico	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Atuação como Médico	2 pontos por ano de experiência	20
	FORMAÇÃO ACADÊMICA	Cursos de Pós-Graduação a nível de Especialização na área de Medicina	10 pontos por curso	20
	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Curso de curta duração na área da Saúde Pública (carga horária mínima de 20 h)	2 pontos por curso	10
Total				50

ANEXO II – Atribuições dos Cargos

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

I - Executar trabalho de enfermagem de nível médio, orientando e acompanhando o trabalho de auxiliares; participar da equipe de programação de assistência à enfermagem;

II - Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; III - Participar da equipe de saúde;

IV - Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes;

V - Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário;

VI - Proceder a coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros;

VII - Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; Pesar e medir pacientes;

VIII - Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas;

IX - Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação;

X - Auxiliar nos cuidados "post-mortem";

XI - Registrar as ocorrências relativas a doentes; Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento;

XII - Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes;

XIII - Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente;

XIV - Auxiliar nos socorros de emergência; Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes;

XV - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

XVI - Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CARGO: PSICÓLOGO

I - Procede ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes para a determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos;

II - Procede à formulação de hipóteses e à sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratório e de outra natureza, para obter elementos relevantes ao estudo dos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal;

III - Analisa a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outra espécie que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando sua ficha de atendimento, aplicando testes, elaborando psico-diagnóstico e outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios emocionais e de personalidades;

IV - Promove a correção de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas, para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;

V - Elabora e aplica testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomendar a terapia adequada;

VI - Participar na elaboração de análises ocupacionais, observando as condições de trabalho e as funções típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional;

VII - Efetua o recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e orientação profissional, promovendo entrevistas e elaborando e aplicando testes, provas e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual;

VIII - Atua no campo educacional, estudando a importância da motivação no ensino, novos métodos de ensino e treinamento, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicas de ensino adequadas e determinação de características especiais ao professor;

IX - Reúne informações a respeito dos pacientes, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames, para fornecer a médicos analistas e psiquiatras subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades;

X - Diagnostica a existência de possíveis problemas na área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentâneas.

CARGO: MÉDICO

I - Efetua exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e realiza outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem estar do cliente;

II - Examina o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminha-lo ao especialista;

III - analisa e interpreta resultados de exames de raios X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico, prescreve medicamentos, indicando dosagens e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

IV - Mantém registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;

V - Pode emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental de óbito, para atender a determinações legais;

VI - Pode atender a urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;

VII - Pode especializar-se em dirigir hospitais e outros estabelecimentos de saúde e ser designado de acordo com a especialização.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____ FONE: _____

RG: _____ CPF: _____

E-mail: _____

RELAÇÃO DE TÍTULOS		
(Campos a serem preenchidos pelo candidato)		
TÍTULO	DESCRIÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO
TOTAL		

**PORTARIA/DECRETO
COVID-19: PORTARIA Nº 120/2020**

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo simplificado 002/2020 e da outras providencias.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste – MT:

1. **Maria Conceição de Freitas**, inscrita no CPF nº 584.428.126-87, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo de Coord. Serv Social - matrícula funcional nº 266;

2. **Walkiria Fernanda Marcelino de Souza**, inscrita no CPF nº 990.651.635-00, como Secretário da Comissão, ocupante do cargo de Coord. de RH, com a matrícula funcional nº 1220.

3. **Marina da Gama Souza**, inscrita no CPF nº 572.279.771-53, como Membro da Comissão, ocupante do cargo de Diretor de Divisão de Saúde, com a matrícula funcional nº 995.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II. divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 29 de junho de 2020.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO
CORONAVÍRUS) Nº 001/2020. EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 004/2020**

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 526/2020, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) nº 001/2020.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 13:00 às 16:00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposa ou Esposo, Documentar mi-

litar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas Cível e Criminal de 1º e 2º Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1 (emitidas on line), Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para o cargo de nível superior), Comprovante de Endereço, Conta bancária – Banco do Brasil, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos (formulário disponível no RH), Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho **Para Receber Salário Família e ou declarar dependentes no IRRF:** Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos, Declaração de matrícula dos filhos de 07 a 14 anos, CPF dos filhos acima de 08 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: ENFERMEIRO

1º KATIUCE SILVA LIMA

Curvelândia, 29 de junho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

COVID-19: DISPENSA 04/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020

O Prefeito Municipal de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa **G A HOSPITALAR LTDA. INSCRITO CNPJ SOB Nº 37.014.486/0001-53**, para Aquisição de máscaras de proteção para uso de profissionais da linha de frente COVID19, conforme a solicitação da secretaria Municipal de Saúde, no valor total de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos)**, correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2020.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 037/2020

Dispensa de Licitação nº 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual subscreve, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**, tendo por finalidade a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA SARS-COV-2 (COVID 19)**, em Atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Base Legal: art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/1999 e art.4º, § 1º e § 2º da Lei 13.979 de 06/02/2020. Valor: R\$ 39.

649,00 (trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e nove reais). Ordenador de Despesa: Flavio Alexandre dos Santos.

Itiquira/MT, em 29 de junho de 2020.

BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: DECRETO Nº 063, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

“Regulamenta as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas, às atividades privadas e a serem aplicadas no âmbito do poder executivo municipal, *para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal, e dá outras providências* e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a edição de Decretos Municipais anteriores que prevê medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o recebimento de nova Notificação Recomendatória emitida pelo Ministério Público Estadual, no âmbito do SIMP Nº 000152-061/2020;

CONSIDERANDO a inconstante situação vivenciada pela sociedade, ante o comportamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de casos de COVID-19, onde o Estado de Mato Grosso informou a lotação dos leitos de UTI's existentes em nossa regional, bem como a classificação de risco do Município de Itiquira como sendo “alto” no Boletim Epidemiológico de 26 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas pelo Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus em reunião realizada no dia 26/06/2020;

CONSIDERANDO a decisão liminar do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na ADI 1007811-16.2020.8.11.0000 contra o Decreto Estadual nº 432, de 31/03/2020, bem como o decidido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672, no sentido de que, respeitadas as particularidades locais e embasamento técnico, os Estados e Municípios possuem competência para determinar medidas não farmacológicas mais restritivas do que aquelas adotadas pela União;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas, às atividades privadas e a serem aplicadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal, visando, ainda, adequar o Município de Itiquira à classificação de risco e medidas não farmacológicas estabelecidas pelo Estado de Mato Grosso pelo Decreto Estadual n. 522, de 24 de junho de 2020.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

II - quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais;

III - área de contenção: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

CAPÍTULO I

DA ADOÇÃO DE DEMAIS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º Fica suspenso o atendimento PRESENCIAL nos órgãos da Administração Pública Municipal, devendo o cidadão, em caso de necessidade, procurar canais de atendimento ao público não-presenciais, como telefone ou outro meio remoto de comunicação ser disponibilizado (cf. art. 5º, III, “c”, do Decreto Estadual 522/2020).

Art. 4º O disposto no artigo anterior não se aplica:

I - a unidades de assistência à saúde;

II - a unidades de Assistência Social;

III - ao setor de licitação;

IV - ao setor de Recursos Humanos, no que tange a posse de candidatos convocados.

V - ao setor de Protocolo Central da Prefeitura Municipal que funcionará das 7h00min às 11h00min;

Art. 5º A inobservância deste Decreto implicará ao servidor e a seu superior imediato as sanções previstas na legislação específica.

Art. 6º Poderá ser concedido o gozo de férias e licença prêmio, vencidas ou a vencer aos servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade, bem como, os que comprovadamente pertençam aos grupos de riscos, assim definidos pela Organização Mundial da Saúde ou pelos órgãos dos entes Federais e Estaduais, exceto aos profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, cujos casos serão analisados pelo Secretário da pasta, levando-se em consideração a necessidade dos serviços.

§ 1º – Poderá ser concedido gozo de férias e licença prêmio, vencidas ou a vencer a servidores, não previstos no caput deste artigo, lotados nas unidades administrativas onde os serviços não sejam caracterizados como de natureza essencial ou ainda quando há a possibilidade de redução do número de servidores sem prejuízo da prestação do serviço, desde que observado o atendimento ao interesse público.

§ 2º - No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será realizado mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Art. 7º Os funcionários públicos que não se encontrarem de serviço em razão das medidas de enfrentamento do coronavírus, deverão zelar pela observância das orientações preventivas de contágio e permanecer em suas residências, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar, em caso de descumprimento.

Art. 8º Caso o servidor entre em Isolamento Domiciliar, deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos o ato administrativo formal e devidamente motivado que a determinou.

CAPÍTULO II

DEMAIS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DO RISCO DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS

Art. 9º Permanece proibido o funcionamento de comércio, inclusive na modalidade *delivery*, de segunda à sexta-feira a partir das 21:00 horas até 4:00 horas do dia seguinte, bem como, a partir das 13:00 horas de sábado até 4:00 horas da segunda-feira seguinte (cf. art. 5º, III, “e”, do Decreto Estadual 522/2020).

§ 1º Excetuam-se das regras do *caput*, farmácias, postos de gasolina, distribuidoras de gás e água e os atendimentos veterinários de urgência e emergência.

Art. 10. Fica proibida a realização de festas e confraternização, mesmo que realizadas em residência e de caráter familiar que reúnam outras pessoas senão os próprios moradores do imóvel, conforme art. 5º, III, “a”, do Decreto Estadual 522/2020.

Art. 11. Ficam suspensas as celebrações religiosas presenciais em templos e igrejas, conforme art. 5º, III, “a”, do Decreto Estadual 522/2020.

Art. 12. Fica decretada quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, salvo para a realização de atividades essenciais e estritamente necessárias à subsistência (cf. art. 5º, III, “a”, c/c art. 5º, II, “b” do Decreto Estadual 522/2020).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As medidas previstas neste decreto, que adequam o município de Itiquira às medidas previstas no art. 5º, III, do Decreto Estadual 522/2020 para a classificação de risco “ALTO”, vigorarão pelo período de 14 (catorze) dias.

Art. 14. As demais medidas contidas nos Decretos Municipais nº 034 de 06/04/2020, nº 058 de 02/06/2020 e nº 060 de 12/06/2020, não substituídas temporariamente pelo presente, permanecem em vigor.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se temporariamente as disposições em contrário.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 29 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

COVID-19: DECRETO N.º 19 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Altera o Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020 e fixa novas medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.”

EDÉRZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município,

Considerando o risco de aumento de contágio do novo coronavírus em face da ocorrência de 37 (trinta e sete) casos positivos diagnosticados no Município de Jangada;

DECRETA:

Art. 1º A redação do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Ficam autorizados a funcionar, de portas abertas, a partir de 30 de junho de 2020, das 7:00 às 18:00 horas, os estabelecimentos comerciais, de serviços e atividades radicados nos Município de Jangada/MT, observadas as normas e critérios estabelecidos pelo presente Decreto.

Art. 21.....

I – Não deverão funcionar no período noturno;

Art. 2º As atividades religiosas (missas, cultos e demais celebrações) previstas no artigo 23 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, ficam suspensas pelo período de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º O funcionamento das academias previstas no artigo 22 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, ficam suspensas pelo período de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º O funcionamento pelos próximos 10 (dez) dias, dos bares, distribuidora de bebidas e lojas de conveniência, deverá ocorrer entre às 7:00 até 16:00, devendo ser observado todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 5º As pasterlarias e os espetinhos que margeiam a BR 163/364 deverão funcionar sem mesas, e ficaram proibidos de comercializar bebida alcoólica a partir das 16:00, adotando-se todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar barreira sanitária nos finais de semana (sexta-feira, sábado e domingo) no acesso (ponte do passa três) para a zona rural do município mais populosa, com vistas a aferir medição de temperatura corporal, inibindo com isto a entrada de pessoas contaminadas.

Parágrafo único. Todos os ocupantes dos veículos serão examinados e entrevistados, e quem apresentar febre acima de 37,8º, motoristas e passageiros, são encaminhados à unidade de saúde do município.

Art. 7º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Jangada, no período compreendido entre as 21h:00m às 05h:00m, de 30 de junho a 12 de julho de 2020.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

II - farmácias e laboratórios;

III - funerárias e serviços relacionados;

IV - serviço de segurança pública e privada;

V - serviços de taxi;

VI - profissionais da área fim da Saúde;

VII - atividades inerentes à circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários a população;

VIII - comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II - quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Jangada.

Art. 8º Fica recepcionado pelo Município de Jangada, os critérios e diretrizes previstos no Decreto 522 de 12 de junho de 2020 editado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, como parâmetro para adoção de medidas de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Júlio Domingos de Campos (Seo Fiote), em Jangada/MT, 29 de junho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO N° 032/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

DECRETO N° 032/2020

DE 30 DE JUNHO DE 2020

“ALTERA O DECRETO 027/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID - 19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432/2020 de 30 de março de 2020 que prorroga a data da paralisação das aulas.

CONSIDERANDO Decreto 462/2020 de 22 de abril de 2020, atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, do governo do estado de Mato Grosso, que fixa as regras para uso obrigatório de máscaras de proteção facial e de aplicação de multas aos estabelecimentos privados cujos frequentadores não as estejam utilizando;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando, a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Luciara.

Art. 2º - Fica mantida situação de emergência em todo o território do Município de Luciara, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo “coronavírus” COVID-19, com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Luciara-MT, com os seguintes órgãos:

I - Chefe de Gabinete do Prefeito, que o coordenará;

II - Secretaria Municipal de Saúde

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social

V - Coordenadora (o) da Vigilância Sanitária;

VI - Comandante de Destacamento da Polícia Militar de Luciara MT;

VII – Representante da Câmara Municipal;

VIII – Coordenadora da atenção Básica.

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I. Isolamento;

II. - Quarentena;

III. - Determinação de realização compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) Coleta de amostras clínicas;

d) Vacinação e outras medidas profiláticas;

e) Tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI- Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas.

§1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – Eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§2º - A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 5º - Computam ainda como medidas preventivas para reduzir a capacidade de contágio do novo coronavírus:

I - Etiqueta respiratória;

II - Higienização com água e sabão ou álcool gel 70% frequente nas mãos;

III - Identificação e isolamento respiratório dos acometidos pela COVID-19;

IV - Uso de EPIs pelos profissionais da saúde, sem qualquer exceção;

V - Realização de triagem rápidas nas unidades de saúde para reduzir o tempo de espera e consequente possibilidade de transmissão;

VI - Manter os ambientes bem ventilados;

VII - Controle de visitas em hospital;

VIII - Suspensão de atividades que envolvam grupos da terceira idade;

Art. 6º - A unidade hospitalar, de atendimento, clínicas ou laboratórios público ou particular que confirmarem a doença coronavírus (COVID-19), deverão imediatamente informar a Secretaria de Saúde.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º - Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º - Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 9º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

§ 1º Fica proibido a prática de atividades desportivas nas praças, praias, ginásios e demais locais que acarretem aglomeração de pessoas;

§ 2º. A unidade de Saúde priorizará o atendimento de Urgência/Emergência, sendo identificados na triagem;

Art. 10º - Fica autorizada a realização de abordagem nas entradas (do perímetro urbano) do município de Luciara-MT com o intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas, a fim de adotar as medidas necessárias a evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Art. 11º - A equipe de vigilância sanitária e epidemiológica darão orientações às pessoas vindas de outras cidades, estados ou países, onde fica obrigado a se apresentar na Unidade de Saúde, caso não seja abordado pela equipe de vigilância e saúde do município para realizar triagem e posteriormente quarentena de no mínimo 07 (sete) dias;

§ 1º - As pessoas que entrarem no Município de Luciara deverão preencher um termo de responsabilidade, identificando seus dados pessoais e declarando ciência quanto às orientações repassadas pelo profissional;

§ 2º - Fica obrigatório manter a **QUARENTENA TOTAL** de no mínimo **07 (sete) dias**:

I - Os moradores de Luciara que fizerem viagens para outros municípios.

II - Após a quarentena, os moradores ou visitantes são obrigados a procurarem a Unidade de Saúde.

§ 3º - O descumprimento das medidas dispostas no § 1º e § 2º deste artigo acarretará crime contra a saúde pública, de acordo com o disposto no Art. 268 do Código Penal (pena de detenção, de um mês a um ano, e multa), bem como violação dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 003/1998 (Código de Postura do Município de Luciara - MT); violação ao Código Sanitário, bem como a Lei Municipal que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 12º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I. - Supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna; oferecendo principalmente álcool em gel 70%, na entrada do estabelecimento;

II. - Padarias, lanchonetes e bares para retirada no local ou na modalidade delivery;

III. - Restaurantes, e similares localizados em áreas urbanas;

IV. - Distribuidoras de bebidas para retirada no local ou na modalidade delivery;

V. - Açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI. - Distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII. - Agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VIII. - Farmácias e drogarias;

IX. - Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

X. - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis, desde que não haja aglomeração de pessoas;

XI. - Prestadores de serviços de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XII. - Oficinas mecânicas;

XIII. - Telecomunicação e internet;

XIV. - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XV. - Salão de Beleza, Manicure, Barbearia, Pedicure, Cabeleireiro, Academias com o limite máximo de 3 pessoas por horário, dentro das orientações do Ministério da Saúde evitando aglomeração de pessoas;

XVI. - Igreja e Templos Religiosos funcionará no máximo 50% da capacidade devendo ser realizado apenas 01 (uma) celebração por semana em cada templo, desde que respeitem as orientações da OMS.

Art. 13º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos ou férias aos servidores públicos, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 14º - Os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme Notificação Recomendatória nº 005/2020, do Ministério Público Estadual.

Art. 15º - Fica (m) suspenso (as):

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – A participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – As atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Luciara MT, para julho de 2020, podendo, ainda, a Secretaria Municipal de Educação regulamentar em outras datas a reposição para cumprimento do calendário escolar, e obediência à legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.

IV – As oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, também serão suspensas por tempo indeterminado.

V – Atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, exceto para o Departamento de Licitação e tributos.

Art. 16º - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico pmluciara.mt@gmail.com.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído o Sistema de Tele Trabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do tele trabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 17º - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, **desempenhará suas atividades por meio de tele trabalho durante 14 (quatorze) dias**, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico pmluciara.mt@gmail.com.

Art. 18º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 19º - Fica **PROIBIDO** a entrada intermunicipal de pessoas, não moradoras no Município de Luciara, **do dia 30/06/2020 ao dia 30/07/2020**, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial, devidamente comprovados.

§1º - Os transportes de cargas, como de alimentos, combustíveis, correios, deverão ser devidamente monitorados e acompanhados, ao ingressar no município. Não sendo permitido ao caminhoneiro pousar na cidade;

§2º - Não será permitido a entrada de familiares residentes em outros municípios e/ou Estados, **SALVO** para:

I - filhos (com esposo(a) e filhos) de pais domiciliados/residentes no município;

II - Pais de filhos domiciliados/residentes no município.

§3º - Não será permitido o tráfego de ônibus intermunicipal, pelo prazo disposto no caput.

Art. 20º - Fica proibido a entrada de vendedores ambulantes e vendedores de mercadorias vindo de outros municípios, estados e países, sendo recomendado que as vendas sejam feitas via online ou telefone;

Art. 21º Por se tratar de medidas de caráter temporário, que visam zelar pelo bem-estar de toda população, somente será permitida a saída de pessoas/moradores:

I - para consultas e exames médicos próprio ou de um acompanhante;

II - para realização de trabalhos nos serviços e atividades essenciais;

Parágrafo Único: Ressalta-se que todas as motivações devem ser devidamente comprovadas ao comitê.

Art. 22º - Fica **PROIBIDO** a prática de pesca desportiva e amadora para turistas no município de Luciara-MT a partir do dia 30/06/2020 a 30/07/2020.

§1º - Fica **PROIBIDA** a pesca desportiva, bem como a perseguição a cardumes em migração, salvo a pesca artesanal e amadora desde que não haja aglomeração de pessoas, consumo no local e ou acompanhado de bebidas alcóolicas.

§2º - Em caso de descumprimento dessas medidas o infrator será devidamente penalizado, ocasionando a apreensão de todo material em posse do mesmo, tais como: barcos, motor de poupa, material de pesca e outros, podendo o material apreendido ser retirado, no quartel da PM local no final da vigência deste Decreto e, no caso de estabelecimento, este será fechado e sujeito a multa.

Art. 23º - Ficam **PROIBIDOS** a instalação de acampamentos, nas praias e as margens de rios e lagos pertencentes ao município, bem como, ficam proibidas praticar a realização de eventos, programações de cunho tradicional ou não, e encontros de famílias de não residentes do município, como forma de prevenir aglomerações de pessoas;

Parágrafo único: Fica permitido, apenas, atividades de caráter essencial, para manutenção dos retiros, ranchos e acampamentos como instalações, manejo do gado e refeições pelos familiares residentes no município, durante a vigência deste decreto;

Art. 24º - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município de Luciara-MT.

Art. 25º - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Luciara/MT.

Art. 26º - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 27º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, principalmente dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 28º - O descumprimento das regras contidas neste Decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, vigilância sanitária e posturas, conforme o Código Sanitário e Lei Municipal, de caráter temporário, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19; sem prejuízo da atuação dos polícias militar e civil para apuração de infrações penais.

Art. 29º - O crime insculpido no artigo 268 do Código Penal, que dispõe a pena de detenção de um mês a um ano, e multa, àquele que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

Art. 30º - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Luciara, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 31º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 32º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Luciara – MT, 30 de junho de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO**PREFEITO MUNICIPAL****DECRETO Nº 032/2020****DE 30 DE JUNHO DE 2020**

“ALTERA O DECRETO 027/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID - 19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432/2020 de 30 de março de 2020 que prorroga a data da paralisação das aulas.

CONSIDERANDO Decreto 462/2020 de 22 de abril de 2020, atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, do governo do estado de Mato Grosso, que fixa as regras para uso obrigatório de máscaras de proteção facial e de aplicação de multas aos estabelecimentos privados cujos frequentadores não as estejam utilizando;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando, a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Luciara.

Art. 2º - Fica mantida situação de emergência em todo o território do Município de Luciara, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo “coronavirus” COVID-19, com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Luciara-MT, com os seguintes órgãos:

- I - Chefe de Gabinete do Prefeito, que o coordenará;
- II - Secretaria Municipal de Saúde
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social

V - Coordenadora (o) da Vigilância Sanitária;

VI - Comandante de Destacamento da Polícia Militar de Luciara MT;

VII - Representante da Câmara Municipal;

VIII - Coordenadora da atenção Básica.

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Isolamento;
- II. - Quarentena;
- III. - Determinação de realização compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) Coleta de amostras clínicas;
 - d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) Tratamentos médicos específicos;
- IV - Estudo ou investigação epidemiológica;
- V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI- Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas.

§1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;
- III - Eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§2º - A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 5º - Computam ainda como medidas preventivas para reduzir a capacidade de contágio do novo coronavírus:

- I - Etiqueta respiratória;
- II - Higienização com água e sabão ou álcool gel 70% frequente nas mãos;
- III - Identificação e isolamento respiratório dos acometidos pela COVID-19;
- IV - Uso de EPIs pelos profissionais da saúde, sem qualquer exceção;
- V - Realização de triagem rápidas nas unidades de saúde para reduzir o tempo de espera e consequente possibilidade de transmissão;
- VI - Manter os ambientes bem ventilados;
- VII - Controle de visitas em hospital;
- VIII - Suspensão de atividades que envolvam grupos da terceira idade;

Art. 6º - A unidade hospitalar, de atendimento, clínicas ou laboratórios público ou particular que confirmarem a doença coronavírus (COVID-19), deverão imediatamente informar a Secretaria de Saúde.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º - Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º - Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 9º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

§ 1º Fica proibido a prática de atividades desportivas nas praças, praias, ginásios e demais locais que acarretem aglomeração de pessoas;

§ 2º. A unidade de Saúde priorizará o atendimento de Urgência/Emergência, sendo identificados na triagem;

Art. 10º - Fica autorizada a realização de abordagem nas entradas (do perímetro urbano) do município de Luciara-MT com o intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas, a fim de adotar as medidas necessárias a evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Art. 11º - A equipe de vigilância sanitária e epidemiológica darão orientações às pessoas vindas de outras cidades, estados ou países, onde fica obrigado a se apresentar na Unidade de Saúde, caso não seja abordado pela equipe de vigilância e saúde do município para realizar triagem e posteriormente quarentena de no mínimo 07 (sete) dias;

§ 1º - As pessoas que entrarem no Município de Luciara deverão preencher um termo de responsabilidade, identificando seus dados pessoais e declarando ciência quanto às orientações repassadas pelo profissional;

§ 2º - Fica obrigatório manter a **QUARENTENA TOTAL** de no mínimo **07 (sete) dias**:

I - Os moradores de Luciara que fizerem viagens para outros municípios.

II - Após a quarentena, os moradores ou visitantes são obrigados a procurarem a Unidade de Saúde.

§ 3º - O descumprimento das medidas dispostas no § 1º e § 2º deste artigo acarretará crime contra a saúde pública, de acordo com o disposto no Art. 268 do Código Penal (pena de detenção, de um mês a um ano, e multa), bem como violação dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 003/1998 (Código de Postura do Município de Luciara – MT); violação ao Código Sanitário, bem como a Lei Municipal que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 12º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I. - Supermercadas de pequeno, médio e grande porte, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna; oferecendo principalmente álcool em gel 70%, na entrada do estabelecimento;

II. - Padarias, lanchonetes e bares para retirada no local ou na modalidade delivery;

III. - Restaurantes, e similares localizados em áreas urbanas;

IV. - Distribuidoras de bebidas para retirada no local ou na modalidade delivery;

V. - Açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI. - Distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII. - Agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VIII. - Farmácias e drogarias;

IX. - Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

X. - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis, desde que não haja aglomeração de pessoas;

XI. - Prestadores de serviços de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XII. - Oficinas mecânicas;

XIII. - Telecomunicação e internet;

XIV. - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XV. - Salão de Beleza, Manicure, Barbearia, Pedicure, Cabeleireiro, Academias com o limite máximo de 3 pessoas por horário, dentro das orientações do Ministério da Saúde evitando aglomeração de pessoas;

XVI. - Igreja e Templos Religiosos funcionará no máximo 50% da capacidade devendo ser realizado apenas 01 (uma) celebração por semana em cada templo, desde que respeitem as orientações da OMS.

Art. 13º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos ou férias aos servidores públicos, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 14º - Os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme Notificação Recomendatória nº 005/2020, do Ministério Público Estadual.

Art. 15º - Fica (m) suspenso (as):

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – A participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – As atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Luciara MT, para julho de 2020, podendo, ainda, a Secretaria Municipal de Educação regulamentar em outras datas a reposição para cumprimento do calendário escolar, e obediência à legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.

IV – As oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, também serão suspensas por tempo indeterminado.

V – Atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, exceto para o Departamento de Licitação e tributos.

Art. 16º - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico pmluciara.mt@gmail.com.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído o Sistema de Tele Trabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do tele trabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 17º - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, **desempenhará suas atividades por meio de tele trabalho durante 14 (quatorze) dias**, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico pmluciara.mt@gmail.com.

Art. 18º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 19º - Fica **PROIBIDO** a entrada intermunicipal de pessoas, não moradores no Município de Luciara, **do dia 30/06/2020 ao dia 30/07/2020**, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial, devidamente comprovados.

§1º - Os transportes de cargas, como de alimentos, combustíveis, correios, deverão ser devidamente monitorados e acompanhados, ao ingressar no município. Não sendo permitido ao caminhoneiro pousar na cidade;

§2º - Não será permitido a entrada de familiares residentes em outros municípios e/ou Estados, **SALVO** para:

I - filhos (com esposo(a) e filhos) de pais domiciliados/residentes no município;

II - Pais de filhos domiciliados/residentes no município.

§3º - Não será permitido o tráfego de ônibus intermunicipal, pelo prazo disposto no caput.

Art. 20º - Fica proibido a entrada de vendedores ambulantes e vendedores de mercadorias vindo de outros municípios, estados e países, sendo recomendado que as vendas sejam feitas via online ou telefone;

Art. 21º Por se tratar de medidas de caráter temporário, que visam zelar pelo bem-estar de toda população, somente será permitida a saída de pessoas/moradores:

I - para consultas e exames médicos próprio ou de um acompanhante;

II - para realização de trabalhos nos serviços e atividades essenciais;

Parágrafo Único: Ressalta-se que todas as motivações devem ser devidamente comprovadas ao comitê.

Art. 22º - Fica **PROIBIDO** a prática de pesca desportiva e amadora para turistas no município de Luciara-MT a partir do dia 30/06/2020 a 30/07/2020.

§1º - Fica **PROIBIDA** a pesca desportiva, bem como a perseguição a cardumes em migração, salvo a pesca artesanal e amadora desde que não haja aglomeração de pessoas, consumo no local e ou acompanhado de bebidas alcóolicas.

§2º - Em caso de descumprimento dessas medidas o infrator será devidamente penalizado, ocasionando a apreensão de todo material em posse do mesmo, tais como: barcos, motor de poupa, material de pesca e outros, podendo o material apreendido ser retirado, no quartel da PM local no final da vigência deste Decreto e, no caso de estabelecimento, este será fechado e sujeito a multa.

Art. 23º - Ficam **PROIBIDOS** a instalação de acampamentos, nas praias e as margens de rios e lagos pertencentes ao município, bem como, ficam proibidas praticar a realização de eventos, programações de cunho tradicional ou não, e encontros de famílias de não residentes do município, como forma de prevenir aglomerações de pessoas;

Parágrafo único: Fica permitido, apenas, atividades de caráter essencial, para manutenção dos retiros, ranchos e acampamentos como instalações, manejo do gado e refeições pelos familiares residentes no município, durante a vigência deste decreto;

Art. 24º - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município de Luciara-MT.

Art. 25º - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Luciara/MT.

Art. 26º - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 27º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, principalmente dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 28º - O descumprimento das regras contidas neste Decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, vigilância sanitária e posturas, conforme o Código Sanitário e Lei Municipal, de caráter temporário, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19; sem prejuízo da atuação dos polícias militar e civil para apuração de infrações penais.

Art. 29º - O crime insculpido no artigo 268 do Código Penal, que dispõe a pena de detenção de um mês a um ano, e multa, àquele que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

Art. 30º - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Luciara, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 31º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 32º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Luciara – MT, 30 de junho de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

COVID-19: DECRETO N°. 067, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito de Marcelândia – MT, Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o expressivo aumento do número de casos confirmados de COVID-19, no Município de Marcelândia, inclusive atingindo componentes da Comissão de Processo Licitatório os quais se encontram em isolamento,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos até 03/07/2020 todos os processos licitatórios por meio presencial e o atendimento ao público ou através de sessão, neste período.

Parágrafo Único – Ficam mantidos os processos licitatórios por meio eletrônico e atendimento via e-mail: licitacao@marcelandia.mt.gov.br.

Art. 2º - Os prazos envolvidos nos referidos processos licitatórios que se verificam fora do período até 03/07/2020 serão contados normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 29 de junho de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 118/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL N95) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19**” de acordo com a clausula 06 deste Contrato e projeto em anexo que são partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 0038/2020.

CONTRATADA: MULTILASER INDUSTRIAL S.A

Valor/Global: O preço global para aquisições ora contratados, será de **R\$ 9.108,00 (Nove mil, cento e oito reais)**.

Assinatura: 26/06/2020

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 088/2020**

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.073.488/0001-01 e Inscrição Estadual nº 13.376.119-3, com sede na Rua Alta Floresta nº 05, Bairro Alvorada, na Cidade de Cuiabá/MT, telefone nº (65) 3027-6081/99981-2274, e-mail alicesg_garcia@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CLAUDIO BAPTISTA FERREIRA GARCIA**, portador do CPF nº 031.817.181-30 e RG. 2083830-1 SSP/MT, nas quantidades estimadas na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÁSCARA DE TECIDO PARA PROTEÇÃO E TAPETE SANITIZANTE PEDILÚVIO PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID 19) EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**” de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL N°. 029/2020**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
374323	MÁSCARA DE PROTEÇÃO EM MALHA PV DUPLA FIO 30, MODELO BICO DE PATO, GRAMATURA DE 175 DUPLA CORES VARIADAS, PADRÃO SEMI OFICIAL COM ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL - ADULTO	UN - UNIDADE	P.AN-JO	3150	2,49	7.843,50
Total Fornecedor						R\$7.843,50

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (10) dez dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 02 (dois) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT, INMETRO, ou outros órgãos fiscalizadores e as prescrições contidas no art. 39, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10 - Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatoria a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. N° 8687-6 Conta corrente n° 21.070-6 em nome de J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e X do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento **Dos Serviços/Produtos:**

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 3390.30.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.32.000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.32.000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.32.000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0006.20058 – MANUTENÇÃO DO CO – FINANCIAMENTO ESTADUAL - PSE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0006.20057 – MANUTENÇÃO DO CO – FINANCIAMENTO ESTADUAL - PSB – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Finanças	Simone dos Santos	3011/2013
Secretaria de Administração	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 029/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de junho de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME

CNPJ nº. 11.073.488/0001-01

JOÃO CLAUDIO BAPTISTA FERREIRA GARCIA

CPF nº 031.817.181-30

Contratada

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 087/2020**

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA-ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.15.654.968/0001-09 e Inscrição Estadual nº13.509.551-4, com sede na Rua 22, nº 3413, Bairro Centro, na Cidade de Matupá, telefone (66) 3595-1587 / (66) 9.9634-4555, e-mail arte@masteradesivos.com.br, neste ato representado pelo sócio **FELIPE SAUSEN LAURENTINO SILVA**, portador do RG nº 1773090-2 SSP/MT e do CPF nº 043.496.641-06, nas quantidades estimadas na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÁSCARA DE TECIDO PARA PROTEÇÃO E TAPETE SANITIZANTE PEDILÚVIO PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID 19) EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**” de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2020**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374311	TAPETE SANITIZANTE PEDILÚVIO 0,80X0,60	UN - UNIDADE	MASTER PRINT	37	148,00	5.476,00
374312	TAPETE SANITIZANTE PEDILÚVIO 1,00X0,60	UN - UNIDADE	MASTER PRINT	27	155,00	4.185,00
374313	TAPETE SANITIZANTE PEDILÚVIO 1,20X0,60	UN - UNIDADE	MASTER PRINT	20	180,00	3.600,00
374314	TAPETE SANITIZANTE PEDILÚVIO 1,50X0,80	UN - UNIDADE	MASTER PRINT	13	304,90	3.963,70
Total Fornecedor						R\$ 17.224,70

5 - DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (10) dez dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 02 (dois) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT, INMETRO, ou outros órgãos fiscalizadores e as prescrições contidas no art. 39, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10- Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11- Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatoria a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Ag. N° 0818 Conta corrente nº 57539-9, em nome de MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e X do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 3390.30.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.32.000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.32.000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.32.000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0006.20058 – MANUTENÇÃO DO CO – FINANCIAMENTO ESTADUAL - PSE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0006.20057 – MANUTENÇÃO DO CO – FINANCIAMENTO ESTADUAL - PSB – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Finanças	Simone dos Santos	3011/2013
Secretaria de Administração	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 029/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de junho de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA-ME

CNPJ sob o nº. 15.654.968/0001-09

FELIPE SAUSEN LAURENTINO SILVA

CPF nº 043.496.641-06

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2020

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.952.092/0001-11 e Inscrição Estadual nº 13.341.554-6, com sede na Rua das Aroeiras nº 570, Bairro Setor Comercial, na Cidade de Sinop/MT, telefone nº (66) 3532-2099, e-mail emersonconfeccoes@hotmail.com, neste ato representada pelo sócio **EMERSON DE OLIVEIRA COSTA** portador do CPF nº 999.090.571-15 e RG. 1537110-7 SSP/MT, nas quantidades estimadas na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÁSCARA DE TECIDO PARA PROTEÇÃO E TAPETE SANITIZANTE PEDILÚVIO PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID 19) EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ”** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2020**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
374310	MÁSCARA DE PROTEÇÃO - EM TRICOLINE DUPLO, MODELO BICO DE PATO, ESTAMPADO E/OU COLORIDO, PADRÃO SEMI FACIAL COM ELÁSTICO ROLIÇO HOSPITALAR PARA FIXAÇÃO, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL - ADULTO	UN - UNIDADE	IMPACTO	2850	3,54	10.089,00
374253	MÁSCARA DE PROTEÇÃO - EM TRICOLINE DUPLO, MODELO BICO DE PATO, ESTAMPADO E/OU COLORIDO, PADRÃO SEMI FACIAL COM ELÁSTICO ROLIÇO HOSPITALAR PARA FIXAÇÃO, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL PARA ATENDER A ALUNOS DA PRÉ ES-COLA 4 E 5 ANOS	UN - UNIDADE	IMPACTO	1310	2,95	3.864,50
374255	MÁSCARA DE PROTEÇÃO - EM TRICOLINE DUPLO, MODELO BICO DE PATO, ESTAMPADO E/OU COLORIDO, PADRÃO SEMI FACIAL COM ELÁSTICO ROLIÇO HOSPITALAR PARA FIXAÇÃO, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 11 A 14 ANOS	UN - UNIDADE	IMPACTO	975	3,44	3.354,00
374254	MÁSCARA DE PROTEÇÃO - EM TRICOLINE DUPLO, MODELO BICO DE PATO, ESTAMPADO E/OU COLORIDO, PADRÃO SEMI FACIAL COM ELÁSTICO ROLIÇO HOSPITALAR PARA FIXAÇÃO, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS 6 A 10 ANOS	UN - UNIDADE	IMPACTO	1175	3,25	3.818,75
Total Fornecedor						R\$21.126,25

5 - DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (10) dez dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 02 (dois) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT, INMETRO, ou outros órgãos fiscalizadores e as prescrições contidas no art. 39, , da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10 - Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. N° 4270-6 Conta corrente n° 42833-7 em nome de IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e X do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento **Dos Serviços/Produtos:**

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 3390.30.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.32.000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.32.000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.32.000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0006.20058 – MANUTENÇÃO DO CO – FINANCIAMENTO ESTADUAL - PSE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0006.20057 – MANUTENÇÃO DO CO – FINANCIAMENTO ESTADUAL - PSB – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Finanças	Simone dos Santos	3011/2013
Secretaria de Administração	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 029/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 29 de junho de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA**Contratante****IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA - ME**

CNPJ nº. 08.952.092/0001-11

EMERSON DE OLIVEIRA COSTA

CPF nº 999.090.571-15

Contratada**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA****SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
COVID-19: DECRETO Nº 366/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO QUE ADOTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E EXCEPCIONAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONA VIRUS (COVID-19), NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o agravamento no avanço do Coronavírus em nossa região e em todo o País;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação à população na prevenção e cuidados em relação ao Coronavírus e de fiscalização de pessoas que eventualmente precisem ficar em quarentena;

CONSIDERANDO que as últimas medidas tomadas através dos Decretos Municipal, Federal e Estadual, não são suficientes para impedir o avanço da Pandemia;

CONSIDERANDO as medidas de contenção e prevenção tomadas pelos municípios circunvizinhos e pelo município de Nortelândia;

CONSIDERANDO que no município de Nortelândia já se apresenta casos de contaminação por COVID-19 e visando prevenir a expansão e disseminação de novos casos, agravando o quadro atual;

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados (Mercados, Mercarias e Supermercados, lojas, conveniências, bares, lanchonetes), ou seja, todo tipo de comércio de grande, médio e pequeno porte, do município de Nortelândia, **de segunda-feira à sábado, das 7:00 horas até o horário das 20:00 horas, e o fechamento total de todo comércio, aos domingos**, excetuando as farmácias, panificadoras, laboratórios, clínicas particulares, postos de combustível, por prazo indeterminado, obedecendo as normas da vigilância sanitária.

Art. 2º Fica determinado o atendimento dos **bares, lanchonetes e restaurantes de congêneres, de segunda-feira à sábado, das 7:00 horas às 22:00 horas, e o fechamento total aos domingos, com atendimento delivery, das 7:00 horas às 22:00 horas**, exceto a Feira Municipal do Pequeno Produtor, por prazo indeterminado, obedecendo as normas da vigilância sanitária.

Art. 3º. Fica determinado o **Toque de Recolhimento, a partir das 20:00 horas (vinte horas)**, não sendo permitida a circulação de pessoas no município de Nortelândia, podendo ser utilizada força policial para fiscalizar o cumprimento desta determinação, **exceto** no caso de circulação de trabalhadores devidamente identificados das Empresas e indústrias locais e

regionais, devendo se manter no ponto de embarque com a distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

Art. 4º. Fica mantido todos os demais dispositivos previstos no Decreto 355/2020, de 28 de abril de 2020; 359/2020, de 20 de maio de 2020 e 360/2020, de 27 de maio de 2020, revogando os decretos 362/2020, de 22 de junho de 2020 e 364/2020, de 26 de junho de 2020.

Art. 5º O não cumprimento dos dispositivos previstos no Decreto, demais Decretos expedidos pela Administração Pública e nas normas de combate e enfrentamento de disseminação da Pandemia COVID-19, implicará em sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**Prefeito Municipal****SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
COVID-19: DECRETO Nº 365/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a autorização de fornecimento de cestas básicas para às famílias dos alunos da rede municipal de ensino, cadastrados no Programa Bolsa Família e em situação de vulnerabilidade temporária em decorrência dos efeitos da pandemia COVID-19, com os recursos oriundos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, Recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos oriundos do Governo Federal e Recursos Próprios das Secretarias Municipais da Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 353/2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública e estado de emergência, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos 355/2020, de 28 de abril de 2020; 359/2020, de 20 de maio de 2020, 360/2020, de 27 de maio de 2020, 362/2020, de 22 de junho de 2020 e 364/2020 de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias restritivas, emergenciais e excepcionais de prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19), na área de abrangência do município de Nortelândia – MT;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 6º que a alimentação é um direito social;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que no município de Nortelândia já se apresenta casos de contaminação por COVID-19 e visando prevenir a expansão e disseminação de novos casos, agravando o quadro atual;

CONSIDERANDO a autorização mediante reunião com os conselhos municipais de Alimentação Escolar e da Assistência Social;

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social do Município de Nortelândia – MT, em mitigação aos efeitos da pandemia do Coronavírus COVID-19 a conceder benefício eventual, consistente no fornecimento de cestas básicas às famílias de alunos regularmente matriculados no ensino público municipal, seja os cadastrados no Programa Bolsa Família e/ou em situação de vulnerabilidade;

Parágrafo Único. O benefício previsto no caput deste artigo consiste no fornecimento de cestas básicas, oriundos dos recursos do Programa de Alimentação Escolar, através da Secretaria Municipal de Educação, de recursos oriundos do governo federal através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e de recursos próprios destas secretarias da Prefeitura Municipal de Nortelândia, destinado às famílias dos alunos da rede municipal de ensino, beneficiários do Programa Bolsa Família ou cadastrados no CadÚnico em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. A cesta básica será entregue pela Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Assistência Social, em dia e local a ser informado via telefone, watts e facebook, página oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia e Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Será disponibilizado um canal de atendimento telefônico para informação a respeito de cadastramento, fornecimento e atendimento.

Art. 3º. O benefício será eventual, portanto, a família só voltará a receber outra cesta básica se persistir a necessidade em decorrência da emergência ou calamidade pública, ou conforme a disponibilidade financeira, seja dos repasses oriundos do governo federal ou recursos próprios do município.

Art. 4º. Os recursos necessários à implementação do benefício previsto neste Decreto correrão por conta das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COVID-19: LEI Nº 546/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

LEI Nº 546/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A Ceder BENS MÓVEIS HOSPITA-
LARES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT,
TENDO POR FIM ESTRUTURAR O HOSPITAL LOCAL VISANDO AM-
PLIAR O ATENDIMENTO A EVENTUAIS INFECTADOS DO COVID-19
NA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde a conceder a Cessão de Uso dos seguintes bens públicos abaixo discriminados para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantino/MT, visando ampliar a capacidade de atendimento do hospital local, para atender a uma maior demanda de eventuais infectados com o COVID-19:

Quantidade Itens Cedidos

13 Camas de uso hospitalar

16 Colchões

01 Balança

01 Berço

Art. 2º. Os bens acima cedidos se darão sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino/MT e deverão ser usados para equipar o Hospital Municipal daquele Município visando criar uma estrutura melhor para receber e tratar doentes de nossa região, em especial, eventuais infectados com o COVID 19, e se dará nos moldes da minuta de Cessão anexa a esta Lei.

§ 1º. A Cessão de Uso em questão tem prazo indeterminado, podendo ser rescindida, tão logo qualquer uma das partes demonstre não ter mais interesse em sua continuidade, ou verificando a cessação dos motivos que autorizaram sua cessão, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias;

§ 2º. No caso dessa Cessão se for verificado o desvio de finalidade ou repasse para terceiros dos bens acima recebidos, independentemente de notificação, os bens devem retornar ao domínio do Município de Nortelândia.

Art. 3º. O Cessionário se obriga a fazer uso adequado dos bens cedidos, não podendo cedê-los nem emprestá-los a terceiros, a mantê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento, respondendo pelos danos ou outras alterações que forem feitas nos mesmos e ainda pela manutenção dos bens recebidos.

Art. 4º. SUPRIME-SE.

§ 1º. SUPRIME-SE.

§ 2º. SUPRIME-SE.

Art. 5º. Entra Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições naquilo que lhe for contrária.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, aos 29 dias de Junho de 2.020 – 66 da Emancipação Político-Administrativa. 29.06.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CEDENCIA.

TERMO DE CEDENCIA

Por este **CONVENIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO**, que fazem de um lado o **MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.425.170/0001-06, com sede na Av. Prefeito João Macaúba, nº 82, centro em Nortelândia/MT, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na pessoa de seu Secretário, o Sr....., inscrito no CPF/MF nº....., abaixo assinado, doravante denominado de CEDENTE e de outro lado o **MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno ins-

crita no CNPJ sob nº, com sede na, em Diamantino/MT, neste ato representado por....., CPF/MF nº....., doravante denominado de CESSIONÁRIA, com espeque na Lei Municipal nº..... de/2020, firmam o presente TERMO DE CEDENCIA, pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Pelo presente instrumento é dado em Cessão de Uso os bens abaixo descritos, que neste ato são entregues e recebidos pelo Cessionário acima especificado, sendo:

13 (treze) camas hospitalares;

16 (dezesseis) colchões;

01 (uma) balança e

01 (um) berço.

Parágrafo único – Os bens destinam-se ao uso pela Secretaria Municipal de saúde de Diamantino/MT, visando equipar o Hospital local para receber eventuais infectados pelo COVID-19.

Cláusula Segunda – A presente Cessão de uso transfere ao Cessionário a responsabilidade patrimonial pelos bens cedidos, respondendo o mesmo no que couber, pelos danos ou outras alterações das condições em que é repassado nesta ocasião e sendo ainda responsável pela manutenção do bem cedido.

Cláusula Terceira – Que o Cessionário declara neste ato, por seu representante que recebeu os bens acima discriminados em perfeito estado de conservação e de uso, em pleno funcionamento, assumindo o compromisso de ao final desta cedência, devolvê-los na mesma forma como recebido, salvo os desgastes do uso normal, ou no caso de bens com prazo de vencimento pela impossibilidade de devolvê-los, pelo fim de sua capacidade de uso.

Cláusula Quarta – O Cessionário se obriga a promover o uso dos bens zelosamente, mantendo-o sempre em condições de uso, executando as suas custas todos os serviços de manutenção e conservação que se fizerem necessários. Qualquer alteração destinada a tornar seu uso mais cômoda dependerá de prévia autorização do cedente e se incorporará ao bem sem direito a retenção ou indenização.

Cláusula Quinta – o Município poderá exercer seu direito de vistoriar e fiscalizar o uso do bem objeto da cessão com a finalidade de verificar o cumprimento do que restou pactuado.

Cláusula Sexta – O presente termo terá vigência por prazo indeterminado a contar da assinatura deste termo, podendo ser revogado e/ou rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ou cessando s motivos que autorizaram sua Cessão.

Parágrafo único – São causas de rescisão motivada e imediata do presente convenio o descumprimento por qualquer das partes das obrigações constantes deste termo, ressalvado ao poder público também as hipóteses constantes do art. 77 e 79 da lei Federal 8.666/93

Cláusula Sétima - O presente instrumento é revogável, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se os bens tiverem destinação diversa da que foi aqui estipulada, se forem cedidos ou emprestados a terceiros, ou de descumprimento por parte do Cessionário das cláusulas aqui avençadas, ou ainda por motivo de relevante interesse público.

Cláusula Oitava – As questões que porventura surgirem em decorrência deste instrumento serão resolvidas pelos partícipes administrativos, e na impossibilidade de fazê-los as partes elegem o foro da Comarca de Nortelândia/MT.

E por estarem conveniados, firmam as partes o presente instrumento público para que dele surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Nortelândia/MT, aos

.....

Município de Nortelândia/Secretaria de Saúde

.....

Município de Diamantino/Secretaria de Saúde.

Testemunhas:

.....

..

Nome/CPF Nome/CPF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

COVID-19: COVID -19 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020 PROCESSO: 001015/2020

COVID -19 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020

Processo: 001015/2020

Assunto: Aquisição emergencial dos medicamentos azitromicina 500mg e ivermectina 6mg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos**

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE Aquisição emergencial dos medicamentos azitromicina 500mg e ivermectina 6mg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.. TR Nº. 09/2020** **EMPRESA – INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02**, no valor total contratado de **R\$ 53.540,00(cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta reais)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Ficha	Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
290	SAÚDE	FEDERAL	02086	3.3.90.30	146	R\$ 29.700,00
289	SAUDE	PRÓPRIO	02086	3.3.90.30	142	R\$ 23.840,00
TOTAL R\$ 53.540,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 53.540,00(cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta reais))** Em favor da **EMPRESA – INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 009/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 271/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº001015/20.

Nossa Senhora do Livramento, 30 de Junho de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

COVID -19 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020 PROCESSO: 001015/2020

COVID -19 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020

Processo: 001015/2020

Assunto: Aquisição emergencial dos medicamentos azitromicina 500mg e ivermectina 6mg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos**

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE Aquisição emergencial dos medicamentos azitromicina 500mg e ivermectina 6mg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.. TR Nº. 09/2020** **EMPRESA – INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02**, no valor total contratado de **R\$ 53.540,00(cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta reais)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Ficha	Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
290	SAÚDE	FEDERAL	02086	3.3.90.30	146	R\$ 29.700,00
289	SAÚDE	PRÓPRIO	02086	3.3.90.30	142	R\$ 23.840,00
TOTAL R\$ 53.540,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 53.540,00(cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta reais))** Em favor da **EMPRESA – INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 009/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 271/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº001015/20.

Nossa Senhora do Livramento, 30 de Junho de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**CÂMARA MUNICIPAL
COVID-19: RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 012/2020**

RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 012/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr. Francisco Vieira de Araújo, CPF: 035.214.471-89, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/03/2019 à 01/03/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2020 a 31//07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
COVID-19: RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 010/2020**

RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 010/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr. Joaquim Schmoeller, CPF: 409.691.779-68, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/01/2019 à 01/01/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2020 a 31//07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 013/2020**

RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 013/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr. Marcos Pires Carriel, CPF: 902.215.241-34, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/03/2019 à 01/03/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2020 a 31/07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 013/2020**

RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 013/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr. Marcos Pires Carriel, CPF: 902.215.241-34, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/03/2019 à 01/03/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2020 a 31/07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 014/2020**

RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 014/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr. Maraisa Lopes dos Santos, CPF: 008.909.851-03, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/03/2019 à 01/03/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2020 a 31/07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: RATIFICAÇÃO PORTARIA Nº 011/2020**

RATIFICAÇÃO PORTARIA Nº 011/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr. Rosana Alves dos Santos Nascimento, CPF: 266.236.068-23, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/02/2019 à 01/02/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2020 a 31/07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 009/2020**

RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 009/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr^a, Emanueli Camila de Oliveira, CPF: 061.111.681-26, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 11/03/2019 à 10/03/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2020 a 31/07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 026/2.020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 026/2.020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO BRAGA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de acordo com o disposto no artigo 47, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidêmicas e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 523, de 26 de junho de 2020, que “Prorroga os efeitos do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO, que o Art. 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 015/2.020, de 27 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO, o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o Estado de Mato de Grosso;

CONSIDERANDO, que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil; e

CONSIDERANDO, como medida preventiva de Transmissão Local e Comunitária Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado as seguintes medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Nova Maringá, à pandemia do Coronavírus (COVID-19):

I - Implementação de quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 (sessenta anos) e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

II - Suspensão das atividades de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, confraternizações, shows, atividades esportivas em grupo, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e em espaços públicos;

III - Suspensão de cultos, missas e de quaisquer outras atividades religiosas presenciais, inclusive no que se refere às festividades;

IV - Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Nova Maringá, no período compreendido entre as 22h:00m às 05h:00m, com exceção dos casos de justificado deslocamento para acesso aos serviços essenciais, aceitos pela Polícia Militar que fiscalizara o cumprimento deste artigo, de 30 de junho à 15 de julho de 2020;

V - Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, com exceção dos que executem atividades essenciais, deverão encerrar suas atividades diárias das 21h30 às 05:00h, no período de 30 de junho à 15 de julho de 2020.

VI – Fica suspensa as aulas presenciais em escolas e universidades, públicas e particulares, com reavaliação quinzenal;

VII - Fica determinada a proibição das atividades comerciais de bares, restaurantes e lanchonetes das 21:30h as 05:00h, no período de 30 de junho à 15 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRE-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT, em 29 de junho de 2020.

João Braga Neto

Prefeito de Nova Maringá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
COVID-19: RESOLUÇÃO CMAS Nº. 011 DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO – EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS – COVID-19 DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT, CONFORME PORTARIA Nº 369/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Nova Olímpia. Estado de Mato Grosso, em Reunião Ordinária do dia 18 de junho

de 2020, e registrada na ata de nº 005/2020/CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 – que define os serviços públicos e as atividades essenciais, *entre eles a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade*;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 424 de 25 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 024, de 19 de março de 2020, que decreta medidas temporárias e emergenciais de prevenção, decorrente da pandemia do COVID-19 – Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.193 de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 54, de 1º de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 63 de 30 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social, dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos Estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do novo coronavírus COVID 19.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 369, de 29 de abril de 2020, dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Plano de Ação – Execução de Ações Socioassistenciais – COVID 19. Na forma do anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogadas as disposições contrárias.

Nova Olímpia - MT, 18 de junho de 2020.

MARIA RITA DUARTE DE ALMEIDA

Presidente do CMAS

Anexo I da RESOLUÇÃO Nº. 011 DE 18 DE JUNHO DE 2020

METAS FINANCEIRAS – DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Item	Valor Total Previsto
Equipamentos de Proteção individual EPI	R\$ 13.650,00
Suporte ao deslocamento (combustível, manutenção de veículos/embarcações, etc)	R\$ 2.000,00
Conta de água, esgoto, luz, internet, e outras contas direcionadas a manutenção da unidade.	R\$ 0.000,00
Alimentação	R\$ 5.000,00

Locação de Imóveis	R\$ 1.000,00
Locação de veículos	R\$ 0.000,00
Locação de outros materiais permanentes	R\$ 0.000,00
Aquisição de Bens de consumo (utensílios de cozinha, banheiro, materiais de limpeza, materiais de higienização, entre outros)	R\$ 5.000,00
Material para manutenção de imóveis e móveis	R\$ 2.000,00
Vestuário	R\$ 3.000,00
Contratação de PJ para fornecimento de serviços	R\$ 4.200,00
Pagamento de Pessoal	R\$ 2.400,00
Eletrônicos (celulares, computadores, entre outros)	R\$ 3.000,00
Mobiliário	R\$ 1.200,00
Somatório dos valores dos itens que serão adquiridos	R\$ 42.450,00

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob nº 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpidio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: FACILIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ: 11.648.285/0001-98 localizada na Rua: Dezenove nº 1328 s Bairro: Santa Terezinha Tangara da Serra-MT, representada pelo senhor Wendell Rezende Machado brasileiro, casado residente a Rua: Antonio José Da Silva Nº 1727 W Jardim Amélia Tangara Da Serra-Mt CEP: 78300-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ VALOR TOTAL R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.0146000000

Nova Olímpia-MT, 25 de junho de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
COVID-19: RESOLUÇÃO CMAS Nº. 010 DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

RESOLUÇÃO Nº. 010 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO - REPASSE EMERGENCIAL PARA AS AÇÕES DO SUAS NO COMBATE AO COVID - 19 DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Nova Olímpia. Estado de Mato Grosso, em Reunião Ordinária do dia 18 de junho de 2020, e registrada na ata de nº 005/2020/CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, e registrada na ata de nº 005/2020/CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

neiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 – que define os serviços públicos e as atividades essenciais, *entre eles a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade*;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 424 de 25 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 024, de 19 de março de 2020, que decreta medidas temporárias e emergenciais de prevenção, decorrente da pandemia do COVID-19 – Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.193 de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 54, de 1º de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 63 de 30 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social, dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos Estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do novo coronavírus COVID 19.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 369, de 29 de abril de 2020, dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria Nº 337, de 24 de março de 2020, dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1 de 2 de abril de 2020, dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Plano de Ação – Repasse Emergencial para as ações do SUAS no combate a COVID 19. Na forma do anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogadas as disposições contrárias.

Nova Olímpia - MT, 18 de junho de 2020.

MARIA RITA DUARTE DE ALMEIDA

Presidente do CMAS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 010 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

PLANO DE AÇÃO

Repasse emergencial para as ações do Suas no combate a COVID - 19

Nova Olímpia/MT

Maio/2020

1. Identificação:

1.1 Dados Municipais:

Nome do Município: NOVA OLÍMPIA/MT
Porte do Município: Pequeno Porte I
Nível de Gestão: Básica
Nome do Prefeito: JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
Endereço da Prefeitura: Rua Wilson de Almeida, nº 259 –S, Bairro – Ouro Verde
Contato: Telefone: (65) 3332 -1130

1.2 Dados do Órgão Gestor da Assistência Social

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Nome do Gestor: Marcos Antonio dos Santos Lima
Endereço: Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 1.249, Bairro: Santa Rosa
Contato: Telefone: (65) 3332-1146

2. Apresentação

Este documento apresenta as ações da Secretaria Municipal de Nova Olímpia conforme a Portaria nº 369/2020, editada pelo Ministério da Cidadania, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Os recursos previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, destinam-se a promover:

I. Estruturação da rede do SUAS por meio da:

- aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS;
- aquisição de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e pessoas com deficiência acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

II. Cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento de situação de emergência em decorrência do Covid-19, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, de forma a permitir a

esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do Coronavírus.

O município de Nova Olímpia/MT, foi considerado elegível e foi contemplado com as seguintes meta de atendimento:

1. **26 metas** para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS e;

2. **12 metas** Cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento de situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Diante disso, apresentamos as ações que serão realizadas devido ao Covid-19, atuando significativamente nas demandas dos serviços socioassistenciais, principalmente pelo público que apresenta maior risco de contaminação, como idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua, assim como pelos que estão impedidos de exercer suas funções

como trabalhador, vivenciando uma situação de vulnerabilidade econômica diante do isolamento social.

As ações realizadas serão com as devidas adoções de medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

3. Marco Normativo

A Portaria nº 369/2020, editada pelo Ministério da Cidadania, dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). A destinação do recurso conforme a elegibilidade do município de Nova Olímpia:

3.1. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS

Objetivo: os Equipamentos de Proteção Individual - EPI são direcionados para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS: CRAS, CREAS, SCFV, SMAS e Casa Transitória.

Metas de atendimento: 26

Especificação: Aquisição dos seguintes Equipamentos de Proteção Individual – EPI: Máscaras de proteção respiratória, toucas, luvas, álcool 70%; capote/avental, protetor ocular ou protetor de face e material de limpeza e de higienização.

3.2. Cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento de situação de emergência em decorrência do Covid-19

Objetivo: Quanto ao cofinanciamento das ações socioassistenciais para o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da COVID-19, considerando o Art. 7º da Portaria nº 369/20, sua finalidade é: promover orientação, apoio, atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados.

Metas de atendimento: 12

Especificação: Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 poderão ser aplicados, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedecem aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Estes recursos podem ser utilizados para o cofinanciamento de ações em toda a rede socioassistencial.

4. Estratégias de atendimento das ações socioassistenciais visando ao enfrentamento de situação de emergência em decorrência do Covid-19

Coordenação de Execução: SMAS – Secretária Municipal de Assistência Social

Equipe Responsável pela Execução: CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social

Ações e atividades a serem executadas:

1. Realizar o mapeamento de pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal/social e aquelas em situação de rua.
2. Doação de máscaras, sabão líquido e orientação sobre o COVID 19.
3. Cadastramento e levantamento de necessidades.
4. Garantir alimentação e outros itens básicos, visando a proteção.
4. Realizar a inclusão no CadÚnico ou a atualização cadastral.
5. Realizar encaminhamento para a confecção de documentação civil.
6. Reestabelecer vínculos fragilizados com a família de origem ou o fortalecimento dos vínculos.
7. Encaminhamento para a equipe de saúde, para triagem.
8. Ofertar o serviço de acolhimento psicológico.
9. Acompanhamento técnico pelo PAEFI.
10. Encaminhamento para a família de origem, caso seja solicitado.
11. Articulação com a rede de serviços nos casos que se fizerem necessários

Normativas de Referência

Medida Provisória nº 926 de 20 março de 2020

Portaria Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020 - dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Portaria Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020 -Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública pela Assistência Social

Portaria Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) nº54, de 1 de abril de 2020 -Aprovar recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Portaria conjunta nº 1 de 2 de abril de 2020 –Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e Secretário de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) -Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Portaria GM/MS nº 356/2020 -Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020/
PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: JULIANA LINCK NUNES SALMAZO inscrita no CNPJ: 08.606.197/0002-08 localizada na AV. Olacir de Moraes nº 343 s Bairro: jardim ouro verde CEP: 78370-0 Nova Olímpia-MT, representada pela senhora JULIANA LINCK NUNES SALMAZO, casada residente a Rua: hitler sanssao Nº 411 W bairro centro CEP: 78370-000 barra do bugres-Mt..

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES INFECTADOS PELO COVID 19 DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ VALOR TOTAL R\$ 21.701,00 (vinte e um mil setecentos e um real)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.0146000000

Nova Olímpia-MT, 26 de junho de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020/
PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADAS: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR inscrita sob o CNPJ: 06.065/0001-38 localizada na Rua: C-159 nº 674 Bairro: jardim América, CEP: 74255-140 Goiânia-GO, representada pelo senhor Agnaldo Do Carmo Chagas brasileiro, divorciado residente na av. independência QD 223 LT 01/39 condomínio ilha bela CEP: 74350-823 Goiânia/GO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV em concordância Art. 26º inciso I II e III. Amparada pela Lei federal 13.979/2020, Portaria Nº 369 do ministério da cidadania, nota técnica da CNM 29/2020, decreto municipal nº 024/2020, Lei municipal nº1193/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ VALOR TOTAL R\$ 11.887,70 (onze mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

07.070.0.2.08.244.0025.2314.3.3.90.30.00.00.0129074000

Nova Olímpia-MT, 23 de junho de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA 028/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

VALOR GLOBAL: R\$ 5.596,00 (Cinco mil quinhentos e noventa e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

EMPRESA BUZZI & BUZZI LTDA

CNPJ: 70.436.704/0001-97

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 29 de Junho de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.470.384/0001-58. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL USO NA ATENÇÃO BÁSICA**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **WORLD MED COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.048.186/0001-80. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL USO HOSPITALAR**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL USO HOSPITALAR**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA**Prefeito****COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2020**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.700.587/0001-23. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL USO HOSPITALAR**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA**Prefeito****COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2020**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.470.384/0001-58. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL USO HOSPITALAR**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA**Prefeito****COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2020**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.443.348/0001-77. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL USO HOSPITALAR**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA**Prefeito****COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2020**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.443.348/0001-77. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL USO NA ATENÇÃO BÁSICA**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA**Prefeito****COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2020**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 20.306.488/0001-97. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL USO NA ATENÇÃO BÁSICA**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA**Prefeito****COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2020**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **FERNANDO UNIFORMES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.008.058/0001-51. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL USO NA ATENÇÃO BÁSICA**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA**Prefeito****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE****PREFEITURA/LICITACAO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 012/
2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2020**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria nº 243/2019, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de testes rápido de ensaio imunocromatográfico - COVID-19**, conforme especificado no anexo I – termo de referencia do edital. A sessão pública será no dia **06/07/2020 às 09h00-min (horário de Brasília/DF)**, através do portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br pode ser solicitado por e-mail licitanovohorizontedonorte@gmail.com, mais informações através do telefone (66) 3559-1137.

Novo Horizonte do Norte - MT, 29 de junho de 2020.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**COVID-19: EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 066/2020****Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT**

Contratado: IEDA DO ROCIO WEISS SCHOLTÃO COMERCIO inscrita no CNPJ sob o Nº **30.741.493/0001-81** localizada na Rua Teotônio Vilela, nº 255, Bairro Centro Município de Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78530-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhora **Ieda do Rocio Weiss Scholtão** portado da carteira de identidade RG sob o nº 2040251-1 SSP/MT e CPF sob o nº 972.085.071-04 residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, nº 255, Bairro Centro Município de Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78530-000

Este Contrato se fundamenta conforme as disposições consubstanciadas pelo artigo Art. 4º- da 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, proposta da CONTRATADA apresentada no processo de **Dispensa de Licitação nº 010/2020**, e conforme acordos estabelecidos neste instrumento. **O presente Contrato é para: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSI-**

NO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 2.698,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será até **60 dias, a contar da data da assinatura**.

Peixoto de Azevedo-MT, 26 de junho de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 066/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: J D ANDRADE DROGARIA – ME inscrita no CNPJ sob o Nº **18.175.769/0001-06** localizada na Avenida Jatobá, 1295, Centro na cidade de Guarantã do Norte/MT - CEP 78520-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Proprietário **Sr. JOAQUIM DANIEL DE ANDRADE**, portador do CPF nº 621.929.141-72, RG sob o nº 0941805-9 SJ/MT.

Este Contrato se fundamenta conforme as disposições consubstanciadas pelo artigo **Art. 4º**- da 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, proposta da **CONTRATADA** apresentada no processo de **Dispensa de Licitação nº 009/2020**, e conforme acordos estabelecidos neste instrumento. **O presente Contrato é para: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS E MASCARA RESPIRATÓRIAS (PFF2) PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONA VÍRUS COVID-19 VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 29.680,00 (VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será até **60 dias, a contar da data da assinatura**.

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**SETOR DE LICITAÇÕES****COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020**

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 13/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 25/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declarada **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **ELEN LUCIA CARDOSO DE ARRUDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.924.464/0001-40 para a **LOCAÇÃO DE TENDAS E JOGO DE MESA PARA SEREM FIXADOS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DA CIDADE ONDE EQUIPES DE SAÚDE E VIGILANCIA ESTARÃO PROMOVENDO AÇÕES DE PREVENÇÃO DE ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO FRENTE AO COVID-19**, no valor total de **R\$ 45.906,00 (QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS)** para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, com entrega **IMEDIATA**, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

SETOR DE LICITAÇÕES**COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 15/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 27/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declarada **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **TARCAL COMERCIO MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.237.168-83 para a **AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES RÁPIDOS DE DETECÇÃO DE COVID-19 E MATERIAL EPI'S PARA SEREM UTILIZADOS PELAS EQUIPES DOS SETORES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE POCONÉ**, no valor total de **R\$ 145.750,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)** para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, com entrega **IMEDIATA**, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se. Poconé – MT, 30 de junho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

SETOR DE LICITAÇÕES**COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020**

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 14/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 26/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declarada **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **RINALDO E COGO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.269.667/0001-79 para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA COMBATE AO COVID-19**, no valor total de **R\$ 345.787,50 (TREZENOS E QUARENTA E CINCO MIL SETECENOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, com entrega **IMEDIATA**, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****COVID-19: DECRETO N.º 2126/2020****DECRETO N.º 2126/2020 de 29 de junho de 2020.**

“Altera o Decreto 2122-2020, de 26 de junho de 2020 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Pontal**, Estado de Mato Grosso, Sr. **GERSON ROSA DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no que dispõe o Decreto Estadual nº. 407, de 16 de março de 2020 e com base nas considerações a seguir exposta, resolve **DECRETAR**

Art. 1º - o art. 4º, do Decreto 2122-2020, de 26 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º - Fica **RECOMENDADO** a toda população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local,

em decorrência de eventual urgência ou necessidade, devendo ser utilizado mascarar de proteção facial em todo e qualquer deslocamento e em locais públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 29 de junho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

COVID-19: DECRETO Nº 55 DE 26 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 55 DE 26 DE JUNHO DE 2020

“CONSOLIDA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO E INSTITUI CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZA AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO, PELOS MUNICÍPIOS, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, entendeu que há competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para legislar sobre saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI está em 74,7% no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522 de 12 de junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, a depender da taxa de ocupação de leitos de UTI, taxa de crescimento da contaminação, casos ativos de COVID 19, classificação de risco e outros;

CONSIDERANDO que de acordo com o Boletim Informativo nº 108 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso de 24/06/2020 o Município de Rio Branco/MT, é classificado como **RISCO ALTO**;

CONSIDERANDO, Por fim, o Ofício nº 528/2020 da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco-MT.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais de proteção às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus e Institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus, e

Art. 2º Fica VEDADO o funcionamento/realização/frequentação de:

I - balneários;

II - praias de água doce;

III - casas de shows;

IV - festas/recepções;

V - ginásios esportivos e campos de futebol;

VI - todas as atividades culturais ou comerciais que envolvam a disponibilização e o manuseio de tereré, chimarrão, narguilé ou congêneres com aglomeração de pessoas por tempo indeterminado;

VII - praças públicas e parques infantis;

VIII – academias;

VIII - igrejas, templos religiosos e afins

IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, inclusive passeios ciclisticos intermunicipais;

X – Aglomerações de forma geral (eventos, reuniões, festas, aniversários e celebrações similares) de caráter privado (residências).

Art. 3º Ficam permitidas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, as atividades de **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO** (lanchonetes, bares, conveniências, distribuidoras de bebidas, espetinhos e congêneres, pizzarias, sorveterias/açaí/similares, cafés, padarias e restaurantes) **APENAS POR ENTREGA, REALIZADAS PRESENCIALMENTE OU POR MEIO DE DELIVERY, SENDO VEDADO O CONSUMO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO.**

Art. 4º Ficam permitidas as atividades de **SUPERMERCADOS/MERCEARIAS e CONGÊNERES**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários;

II – Horário de funcionamento de segunda a sexta feira até as 18h00min, e aos sábados até as 12h00min, vedada a abertura aos domingos;

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, carrinhos, cestas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.);

V - manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ ou similares com filtros limpos e higienizados;

VI - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

VI -evitar aglomeração em qualquer espaço (interno ou externo), em horário de maior movimentação/circulação deverá, OBRIGATORIAMENTE ser destinado um funcionário exclusivamente para o controle da fila e da distância mínima de 2,0m (dois metros) entre pessoas;

VII - organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e, quando inevitável, manter distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas (filas internas de caixas, açougue, padaria, etc);

VII – obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde de aquelas com sintomas.

VIII – Fica permitido nos mercados maiores a entrada de até 15 pessoas e nos menores o máximo de 10 pessoas no interior do estabelecimento.

Art. 5º Fica autorizado o atendimento das atividades de **ODONTOLOGIA, LABORATORIOS CLÍNICOS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, AGROPECUARIAS, CASAS DE RAÇÕES E CLÍNICAS MÉDICAS, até às 14h00min, e aos sábados até as 12h00min com restrição de entradas, garantidas as**

normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras.

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários.

V - obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde aquelas com sintomas.

Parágrafo Único : As Atividades Ondotológicas, Clínicas Médicas e Clínicas Veterinárias, poderão atender fora do horário acima somente em casos de Urgência e Emergência.

Art. 6º Ficam permitidas as atividades de **CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE, até às 18h00min**, e aos sábados até as 12h00min com restrição de entradas, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - agendamento individual;

II - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, cestas, máquinas de pagamento eletrônico, utensílios de uso para exercer a atividade correspondente (escova, secador, pentes, tesoura, bacia, etc.), bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

III - disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários;

IV - uso de avental, touca e máscara;

V - Desinfecção dos kits de manicure/pedicure trazidos pelo cliente;

VI - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários.

Art. 7º Ficam permitidas as atividades da **INDÚSTRIA**, com atendimento e acesso limitado sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras.

III - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (pisos, parede e louças, etc.);

IV - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

V - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários.

VI - escalonar os horários de refeições, entradas e saídas de funcionários.

VII - obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde aquelas com sintomas.

Art. 8º Ficam permitidas as atividades de **FARMÁCIAS E DROGARIAS**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras.

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários.

V - obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde aquelas com sintomas.

Art. 9 Fica permitido o funcionamento das **ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS E DE SERVIÇOS, até às 14h00min**, e aos sábados **até às 12h00min** com restrição de entradas, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS.

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras.

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - Disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários;

Art. 10 Fica instituído equipe de fiscalização municipal de controle do coronavírus, tendo poderes, para atuar, notificar e suspender alvará de funcionamento comercial, atendido o disposto nesse decreto municipal.

Parágrafo único: A equipe de fiscalização encontrando irregularidades no estabelecimento comercial, notificará para que no prazo de 24h, tome as medidas necessárias sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, na primeira suspensão, ficará o estabelecimento impedido de funcionar por 02 dias, na segunda por 06 dias, na terceira por 60 dias, na quarta notificação de irregularidade suspenderá o alvará até que perdure a situação de pandemia.

Art. 11 Ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - velório, com até 10 (dez) pessoas, (quando a causa não for COVID);

II - transporte coletivo de funcionários, custeados pelos respectivos empregadores, para deslocamento para estabelecimentos industriais com meta de da capacidade de passageiros, e dotado de álcool 70%;

III - transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, devendo ser realizada assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento.

Parágrafo único. As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus e fazendo o uso da máscara.

Art. 12 Os estabelecimentos/atividades de que trata este decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomeração, em caso do descumprimento das normas sanitárias, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais, eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e/ou por seus representantes legais.

Art. 13. Fica estabelecido, por tempo indeterminado, **TOQUE DE RECOLHER das 21h00m às 05h00m**, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, *delivery*, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade.

Art. 14 Fica proibido ao vendedor ambulante vender qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas, como também fica proibido o transporte de passageiros intermunicipais de ônibus, micro-ônibus e vans.

Art. 15 Fica suspenso o atendimento ao Público, em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, com exceção da Secretaria de Saúde, a partir desta data, será realizado atendimentos por telefone e via email, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado até a normalidade da epidemia do coronavírus.

§ 1º - Fica suspensa a realização de consultas e atendimentos ambulatoriais eletivos, com exceção das emergências e urgências médicas.

§ 2º - As unidades de Saúde Públicas proverão triagens rápidas de pacientes, no intuito de reduzir o tempo de espera no atendimento e consequente possibilidade de transmissão do Coronavírus dentro das Unidades de Saúde.

Art. 16 O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto autorizam, cumulativamente, a aplicação aos proprietários dos estabelecimentos, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal.

Art. 17 Com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, fica recomendada ao Município a adoção das seguintes medidas não-farmacológicas:

I - Nível de Risco BAIXO:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
2. distanciamento mínimo de 2,0m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
4. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

II - Nível de Risco MODERADO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;

b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

c) suspensão de aulas em escolas e universidades.

III - Nível de Risco ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shopping center, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, bares, restaurantes, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

c) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

d) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas;

e) adotar medidas de redução de dias e horários de funcionamento das atividades econômicas não essenciais.

IV - Nível de Risco MUITO ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO;

b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

c) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

d) manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, exceto academias, salões de beleza e barbearias.

Art. 18 A não obediência das orientações dos servidores da barreira sanitária, poderá acarretar sanções conforme preceitua o art. 268 do código penal

Art. 19 Este decreto terá vigência por prazo indeterminado e alterações conforme a necessidade municipal de adequação em resposta ao controle do coronavírus.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor nesta data, excepcionalmente mediante afixação no Mural da Prefeitura, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco- MT, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**PROCURADORIA MUNICIPAL
COVID-19: DECRETO 032 - 2020****DECRETO Nº 032 /2020**

de 29 de Junho de 2020

"Dispõe sobre a regulamentação de medidas de combate as medidas previstas no Decreto 031/2020 no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste - MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

C O N S I D E R A N D O decisão judicial proferida nos autos de Ação Civil Publica de nº. 1000654-90.2020.8.11.0032 datada de 27.06.2020 que determina a suspensão da eficácia do Decreto Municipal nº. 012, de 26 de março de 2020; do Decreto Municipal nº. 014, de 08 de abril de 2020; do Decreto Municipal nº. 019, de 30 de abril de 2020 e do artigo 4º, *caput*, do Decreto Municipal n. 022, de 15 de maio de 2020, e Decretos Municipais nº 28/2020, de 08 de junho de 2020 e 29/2020, de 17 de junho de 2020, devendo permanecer em vigor os demais dispositivos do Decreto Municipal n. 022, de 15 de maio de 2020, com exceção do *caput* do artigo 4º; Determinando ainda que se apliquem medidas de distanciamento social como medidas não farmacológicas contra a disseminação do vírus causador da COVID-19, inicialmente pelo prazo de 14 dias, a iniciar no dia 29/06/2020:

C O N S I D E R A N D O decisão judicial proferida nos autos de Ação Civil Publica de nº. 1000654-90.2020.8.11.0032 datada de 27.06.2020 que determinou a suspensão do funcionamento presencial de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito territorial do Município de Rosário Oeste/MT, à exceção daqueles tidos como essenciais: hospitais, farmácias, serviços funerários, laboratórios, mercados (não incluem feiras livres), açougues, distribuidoras de água e gás, postos de combustíveis, serviços de transporte de trabalhadores, cartórios extrajudiciais, instituições bancárias e lotéricas;

C O N S I D E R A N D O a decisão judicial proferida nos autos de Ação Civil Publica de nº. 1000654-90.2020.8.11.0032 datada de 27.06.2020 que determina a necessidade de regulamentação do funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, prescrevendo-se lotação máxima excepcional nesses ambientes e organização de filas, e, especificamente às instituições bancárias e lotéricas, o funcionamento exclusivo para pagamento de renda básica emergencial, salários e benefícios sociais;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Ficam regulamentados como empresas/prestadores de serviços que prestam serviços essenciais no âmbito do Município de Rosário para fins de cumprimento de determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Publica de nº. 1000654-90.2020.8.11.0032 datada de 27.06.2020 as seguintes atividades:

- Instituições bancárias;
- Lotérica;
- Cartórios extrajudiciais;
- Mercados;
- Açougues;
- Postos de combustíveis;
- Farmácias;
- Hospital;
- Padarias;

- Distribuidoras de água e gás;
- Serviços de transporte passageiros e de trabalhadores;
- Serviços funerários;
- Laboratórios.
- Estabelecimentos Veterinários
- Profissionais da área de Saúde e Advocacia;
- Serviços de Hotelaria;

Artigo 2º. O funcionamento das atividades descritas no artigo anterior deverá observar as restrições estabelecidas neste próprio Decreto, sendo obrigatório:

- a) manter atendimento ao público com capacidade máxima de 30% de sua capacidade normal;
- b) em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- c) intensificar ações de limpeza e higienização no local;
- d) disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;
- e) esterização/higienização de máquinas de cartão a cada vez que forem utilizadas;
- f) uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial nos termos da Lei Estadual 11.110 de 22 de Abril de 2020;
- g) No caso dos mercados, estes deverão adotar medidas para limitar a compra de produtos destinados a higienização pessoal, de modo a viabilizar o acesso desses produtos ao maior número de pessoas possível;
- h) Nos serviços de transporte de passageiros e trabalhadores deverão dispor os passageiros com intervalo de uma poltrona entre um e outro. Os veículos utilizados no transporte devem manter, sempre que possível, o ar condicionado desligado e as janelas abertas, devendo, ainda, passar por higienização diária;
- i) No caso de profissionais da área de saúde e de advocacia, fica o atendimento presencial limitado a casos emergenciais e urgentes, devendo nos demais casos manter o atendimento não presencial como regra;

Artigo 3º. Os estabelecimentos não contemplados na exceção prevista no artigo 1º deste Decreto poderão funcionar por meio de atendimento remoto e entrega em domicílio, sendo vedado o atendimento presencial e a disposição de espaços para consumo de produtos no local.

Artigo 4º. A suspensão de funcionamento mencionada neste Decreto alcança inclusive as atividades desenvolvidas por vendedores ambulantes.

Artigo 5º. As medidas de suspensão previstas neste decreto não devem ser aplicadas em obras públicas relacionadas a Convênios Federais aos quais não houve deliberação direta do órgão responsável sobre flexibilizando prazo de entrega ou execução.

Artigo 6º. Os serviços e atividades públicas funcionarão nos termos do Decreto 013/2020 de 03 de Abril de 2.020 que regulamenta o tema.

Artigo 7º. Em caso de descumprimento das normas dispostas neste Decreto sujeita o infrator à penalidade administrativa de multa correspondente a 06 (seis) UFM (Unidade Fiscal Municipal), sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Artigo 8º. Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Artigo 9º. Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias e equipes volantes com intuito de fiscalizar o fiel cumprimento e orientações das medidas previstas neste Decreto.

Artigo 10º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, servindo de regulamentação ao Decreto Municipal 031 de 28 de Junho de 2020, vigorando inicialmente pelo prazo de 14 dias, a iniciar no dia 29/06/2020 revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 29 de Junho de 2.020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
COVID-19: DECRETO 031 - 2020**

DECRETO Nº 031/2020

de 28 de Junho de 2020

“Dispõe sobre implementação de novas medidas emergenciais para o combate ao coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Rosário Oeste - MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO decisão judicial proferida nos autos de Ação Civil Pública de nº. 1000654-90.2020.8.11.0032 datada de 27.06.2020 que determina a suspensão da eficácia do Decreto Municipal nº. 012, de 26 de março de 2020; do Decreto Municipal nº. 014, de 08 de abril de 2020; do Decreto Municipal nº. 019, de 30 de abril de 2020 e do artigo 4º, *caput*, do Decreto Municipal n. 022, de 15 de maio de 2020, e Decretos Municipais nº 28/2020, de 08 de junho de 2020 e 29/2020, de 17 de junho de 2020, devendo permanecer em vigor os demais dispositivos do Decreto Municipal n. 022, de 15 de maio de 2020, com exceção do *caput* do artigo 4º; Determinando ainda que se apliquem medidas de distanciamento social como medidas não farmacológicas contra a disseminação do vírus causador da COVID-19, inicialmente pelo prazo de 14 dias, a iniciar no dia 29/06/2020:

DECRETA:

Art. 1º - Por força de determinação judicial proferida na Ação Civil Pública de nº. 1000654-90.2020.8.11.0032 fica suspensa a eficácia do Decreto Municipal nº. 012, de 26 de março de 2020; do Decreto Municipal nº. 014, de 08 de abril de 2020; Decreto Municipal nº. 019, de 30 de abril de 2020 e do artigo 4º, *caput*, do Decreto Municipal nº. 022, de 15 de maio de 2020, e Decretos Municipais nº 28/2020, de 08 de junho de 2020 e 29/2020, de 17 de junho de 2020, permanecendo em vigor os demais dispositivos do Decreto Municipal n. 022, de 15 de maio de 2020, com exceção do *caput* do artigo 4º;

Art. 2º. Fica ainda, por força de decisão judicial determinado implemento das medidas abaixo descritas de distanciamento social como medidas não farmacológicas contra a disseminação do vírus causador da COVID-19, inicialmente pelo prazo de 14 dias, a iniciar no dia 29/06/2020:

a) suspensão do funcionamento presencial de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito territorial do Município de Rosário Oeste/MT, à exceção daqueles tidos como essenciais: hospitais, farmácias, serviços funerários, laboratórios, mercados (não incluem feiras livres), açougues, distribuidoras de água e gás, postos de combustíveis, serviços de transporte de trabalhadores, cartórios extrajudiciais, instituições bancárias e lotéricas;

b) regulamentação do funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, prescrevendo-se lotação máxima excepcional nesses ambientes e organização de filas, e, especificamente às instituições bancárias e lotéricas, o funcionamento exclusivo para pagamento de renda básica emergencial, salários e benefícios sociais;

c) vedação de circulação de veículos particulares, salvo para compra de alimentos ou medicamentos, para transporte de pessoas destinadas ao atendimento de saúde ou desempenho de atividades de segurança, ou, ainda, no itinerário de serviços considerados como essenciais, mediante fiscalização por meio de barreiras sanitárias em pontos estratégicos do Município, sem que gere aglomeração de veículos de passagem com destino à rodovia BR163;

d) a adoção de medidas de orientação a serem implementadas imediatamente pela Secretaria Municipal de Saúde, e de sanção administrativa quando houver infração às medidas de restrição social, como o não uso de máscaras (de uso obrigatório) em locais de acesso ao público, conduta análoga aos crimes de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do CP).

Art. 3º. As medidas previstas em outros Decretos Municipais não revogados e não suspensos judicialmente permanecem inalterados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 28 de Junho de 2.020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**JURÍDICO
COVID-19: DECRETO Nº 42, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

Estabelece medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospitais, públicos e privados, incluindo UTIs, no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da Organização Mundial da Saúde - OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e a recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 15, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais a serem adotadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salto do Céu/MT, para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 16, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Salto do Céu, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 23, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 27, de 27 de abril de 2020, que prorroga medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 41, de 22 de junho de 2020, que estabelece restrições temporárias durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na reunião realizada no dia 29 de junho de 2020 pelo Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no Gabinete do Prefeito de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) tem aumentado no Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de restrição temporária das atividades nos locais públicos e privados no Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

DECRETA

Art. 1º. Ficam decretadas medidas temporárias de suspensão total de atividades e serviços não essenciais e limitação das atividades essenciais até o dia 07/07/2020 no Município de Salto do Céu/MT, visando a contenção do avanço da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), do qual devem seguir as seguintes regras:

I - somente serão permitidas as seguintes atividades privadas e públicas:

a) distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, atacarejos, açougues, padarias e estabelecimentos congêneres, com funcionamento das 8hrs às 17hrs;

b) veterinárias, farmácias e lojas de materiais de construção, com funcionamento das 8hrs às 17hrs;

c) restaurantes, lanchonetes e congêneres somente por delivery;

d) assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde para consultas e procedimentos de urgência e emergência;

e) serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

f) serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;

g) serviços funerários;

h) serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social e serviços postais;

i) serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, conservação, cuidado e limpeza em ambientes privados e públicos em relação aos serviços essenciais;

j) fiscalização sanitária, ambiental e de defesa do consumidor, bem como fiscalização sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal;

k) borracharias, oficinas de veículos, motocicletas e caminhões;

l) serviços bancários e lotéricas;

m) atividades internas dos escritórios de contabilidade e advocacia, vedados quaisquer tipos de atendimento presencial, mesmo que com hora marcada;

n) trabalho doméstico, quando imprescindível para o bem-estar de crianças, idosos, pessoas enfermas ou incapazes, na ausência ou impossibilidade de que os cuidados sejam feitos pelos residentes no domicílio; e

o) atividades de saúde pública, assistência social e outras atividades governamentais para o enfrentamento da pandemia;

p) obras, desde que sejam observadas todas as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19);

§1º. As atividades e serviços essenciais deverão observar as restrições e as medidas sanitárias permanentes e segmentadas previstas no Decreto Municipal n. 41, de 22 de junho de 2020, e protocolos específicos.

§2º. As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

§3º. Cabe aos estabelecimentos comerciais e de serviços a adoção de todas as medidas necessárias para o impedimento de aglomeração de pessoas, tais como o uso obrigatório de máscara de proteção facial, o controle de entrada de clientes e consumidores, até o máximo de 30% (trinta) por cento da capacidade do local, além do controle de funcionários.

Art. 2º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito tipificado no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal n. 6.437/1977:

I - advertência;

II - multa; e

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior, serão aplicadas pelas autoridades de segurança, de saúde e sanitárias e de fiscalização nos termos da Lei Estadual n. 11.110, de 24 de abril de 2020.

Art. 3º. Todas as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos da lei.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º. O Decreto Municipal n. 41, de 22 de junho de 2020 continua vigente, naquilo que não for contrário ao disposto no presente Decreto.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 29 de junho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO AO CONTRATO Nº 067/2020

EXTRATO AO CONTRATO Nº 067/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADO: ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.951.535/0017-00; **Vigência 26/06/2020 até 26/07/2020; VALOR R\$ 1.898,00; OBJETO:** AQUISIÇÃO DE DOIS APA-

RELHOS CELULAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2020 (26/06/2020).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 008/2020

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 008/2020

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu gestor Municipal, Sr. Joabe Almeida dos Santos, torna público aos interessados o **extrato da dispensa de licitação de nº 008/2020** em conformidade com a lei de licitações 8.666 de 21 Junho de 1993 e seus modificações, bem como Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

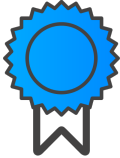
(Covid 19). A presente dispensa de licitação prescinde em **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR, AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – UTI, APOIO TÉCNICO 24 HORAS EM AÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA MONTAGEM DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO E CLÍNICOS, PARA ATENDER PACIENTES POSITIVADO AO COVID-19, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT. CONTRATADO: VIP SAÚDE E SOLUÇÕES MEDICAS LTDA - CNPJ: 25.527.321/0001-70.**

Tem o presente termo de dispensa o valor global de **VALOR GLOBAL R\$- 344.532,60 (trezentos e quarenta e dois reais, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).**

Santo Afonso – MT, 29 de Junho de 2020.

Joabe Almeida dos Santos - Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jun 30 00:32:52 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)